



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

001/2026 SEMTEJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO.

1002/2026

OBJETO.

OUTORGA DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA PÚBLICA, PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE ENTRETENIMENTO (BOATE), MEDIANTE INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA TEMPORÁRIA NOS EVENTOS FEST VERÃO E RÉVEILLON CDA, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

R\$ 225.950,00 (duzentos e vinte e cinco mil e novecentos e cinquenta reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA.

Dia 08/06/2026 às 08:45 h (Horário de Brasília).

PLATAFORMA ELETRÔNICA.

Portal de Compras Públicas – PCP, site: www.portaldecompraspublicas.com.br .

CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

Maior Retorno Econômico.

MODO DE DISPUTA.

Aberto.

REGIME DE EXECUÇÃO.

Exploração por conta e risco da Permissionária.

INVERSÃO DE FASES.

Não.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS.

Não.



Estado do Pará
Município de Conceição do Araguaia
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 05.070.404/0001-75

Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia – PA

Concorrência Eletrônica nº 001/2026 SEMTEJ.

Processo Administrativo nº 1002/2026.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.070.404/0001-75, com sede na Travessia Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, CEP 68540-000, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na sua forma **ELETRÔNICA**, nos termos da base legal constante nas preliminares deste, e as exigências estabelecidas neste edital.

Início do acolhimento das propostas eletrônicas: 18/05/2026, às 08:40 horas (horário de Brasília).

Termo de envio das propostas eletrônicas: 08/06/2026, às 08:40 horas (horário de Brasília).

Início da disputa: 08/06/2026, às 08:45 horas (horário de Brasília).

O procedimento licitatório obedecerá integralmente às disposições das contidas na Lei Federal nº 14.133, 01 de abril de 2021, o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, as Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, a Lei Municipal nº 141/2017, o Decreto Municipal nº 020/2024 e demais legislações aplicáveis, bem como suas posteriores alterações.

1. DO OBJETO.

1.1. A presente licitação tem por objeto a **OUTORGA DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA PÚBLICA, PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE ENTRETENIMENTO (BOATE), MEDIANTE INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA TEMPORÁRIA NOS EVENTOS FEST VERÃO E RÉVEILLON CDA, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA**, em conformidade com as disposições contidas no Termo de Referência em Anexo I ao Edital.

1.2. A licitação será dividida em 02 (dois) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I).

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MAIOR RETORNO ECONÔMICO**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 33, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O modo de disputa considerado para este certame é o modo de disputa **ABERTO**, nos termos do art. 56, Inciso I da Lei 14.133/2021.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS.

2.1. Dos Recursos Financeiros.

2.2. A presente outorga de permissão de uso possui natureza onerosa, não implicando, portanto, em qualquer desembolso financeiro ou compromisso orçamentário por parte da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude ou do Município de Conceição do Araguaia – PA.

2.3. Por se tratar de uma contratação que visa à exploração econômica de área pública por particular, o certame gerará Receita Pública, a ser recolhida pela licitante vencedora aos cofres municipais, conforme o valor da outorga ofertado e os prazos estabelecidos neste Edital.

2.4. Todos os custos decorrentes da execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: (I) Instalação, montagem e desmontagem de estruturas temporárias; (II) Contratação de pessoal, segurança privada e brigadistas; (III) Consumo de energia elétrica, água e saneamento; (IV) Obtenção de alvarás, licenças e seguros de responsabilidade civil; (V) Limpeza e conservação da área permitida; **correrão exclusivamente por conta e risco da Permissionária**, sem qualquer direito a indenização, retenção ou ressarcimento por parte da Administração Pública.

2.5. A inexistência de dotação orçamentária específica justifica-se pela ausência de despesa pública direta, em estrita observância aos princípios da eficiência e da economicidade administrativa.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

3.1. Poderão participar deste procedimento as interessadas estabelecidas no País que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto (exploração de eventos/entretenimento), previamente credenciadas no sistema Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.2. O acesso ao sistema exige chave de identificação e senha pessoal, sendo o uso e a guarda de responsabilidade exclusiva da licitante. Nem o provedor do sistema, nem a Prefeitura Municipal responderão por danos decorrentes do uso indevido da senha por terceiros.

3.3. O credenciamento implica a presunção de capacidade técnica da licitante para a realização das transações eletrônicas e a responsabilidade legal por todos os atos praticados no sistema.

3.4. Será concedido tratamento favorecido para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedores Individuais (MEI) e Sociedades Cooperativas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O benefício é limitado às empresas que, no ano-calendário da contratação, não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima permitida para o enquadramento como EPP (atualmente R\$ 4,8 milhões).

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato a pessoa física ou jurídica que:

3.6.1. Não atenda às condições de habilitação e participação estabelecidas neste Edital.

3.6.2. Seja autora do anteprojeto ou projeto básico/executivo relacionado ao objeto, ou empresa da qual o autor seja dirigente, gerente ou acionista com mais de 5% do capital votante.

3.6.3. Esteja em processo de dissolução, liquidação ou falência.

3.6.3.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial podem participar, desde que apresentem o Plano de Recuperação homologado em juízo.

3.6.4. Encontre-se impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção vigente. Este impedimento estende-se a empresas que atuem em substituição a outra sancionada para burlar a penalidade (controladoras, controladas ou coligadas).

3.6.5. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, incluindo cônjuges e parentes até o terceiro grau.

3.6.6. Tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado nos últimos 5 (cinco) anos, por exploração de trabalho infantil, trabalho escravo ou contratação irregular de adolescentes.

3.6.7. Seja agente público do órgão licitante ou terceiro que auxilie na condução do certame (equipe de apoio, assessoria técnica).

3.6.8. Seja Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) atuando nessa condição.

3.6.9. Seja empresa estrangeira sem representação legal e poderes expressos no Brasil.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. A simples apresentação da proposta implica a declaração da licitante de que inexistem fatos impeditivos à sua participação, eximindo o Agente de Contratação de responsabilidade civil ou penal por declarações falsas.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS.

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. O procedimento seguirá o rito ordinário previsto no Art. 17 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as seguintes fases sequenciais: (I) Apresentação de propostas e documentos de habilitação; (II) Abertura da sessão e fase de lances; (III) Julgamento da proposta (verificação da conformidade); (IV) Habilitação (análise documental apenas do licitante classificado em primeiro lugar); (V) Recursal; e (VI) Homologação.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

4.4. A proposta de preços deverá ser preenchida diretamente nos campos próprios do sistema eletrônico, consignando o valor da Oferta de Outorga (Lance), já considerados e inclusos todos os tributos, tarifas, seguros e demais despesas decorrentes da exploração do objeto.

4.5. Os documentos de habilitação deverão ser digitalizados e inseridos no campo específico do sistema (Anexos de Habilitação), de modo a preservar o sigilo das propostas até o momento oportuno.

4.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.6.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.6.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, normas ambientais e de segurança vigentes;

4.6.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, nem trabalho infantil (salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos), nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.6.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsto em lei.

4.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.8. O fornecedor enquadrado como ME, EPP ou MEI deverá declarar que cumpre os requisitos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 para usufruir do tratamento favorecido, observado o limite de faturamento em contratos públicos previsto no Art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.9. A falsidade de qualquer declaração sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação penal vigente.

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

4.11. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto (instalação e operação da boate) nos termos e prazos estipulados.

4.12. A entrega da documentação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação de todas as condições estabelecidas pela Administração Municipal de Conceição do Araguaia.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

5.1. A participação na presente licitação ocorrerá mediante a utilização de chave de identificação e senha privativa da licitante, com o subsequente encaminhamento da proposta de Valor de Outorga (Lance).

5.1.1. O critério de julgamento será o de **MAIOR PREÇO**, classificando-se em primeiro lugar a proposta que, atendendo às especificações deste Edital, ofertar o **maior valor a ser pago** ao Município pela permissão de uso da área pública.

5.2. Os licitantes deverão encaminhar a **PROPOSTA INICIAL** com o valor da outorga em Moeda Real (R\$), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo:

5.2.1. Valor total da outorga ofertada para o período dos eventos (Fest Verão e Réveillon CDA);

5.2.2. Declaração de pleno conhecimento das condições da área e dos termos do Termo de Referência em anexo I ao Edital.

5.3. Será desclassificada a proposta que, mesmo após a etapa de lances, apresentar valor inferior ao valor mínimo fixado pela Administração para a outorga da permissão.

5.4. No valor proposto deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, seguros, montagem/desmontagem de estruturas e quaisquer outros ônus que incidam direta ou indiretamente na exploração da atividade econômica.

5.5. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração ou cancelamento sob alegação de erro ou omissão.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. Os licitantes devem observar o Preço Mínimo de Outorga estabelecido no Anexo deste Edital, sendo vedada a arrematação por valor vil ou inferior ao estimado pela avaliação administrativa.

5.8. Poderão ser admitidos, pelo Agente de Contratação, erros de natureza formal, desde que não comprometam a competitividade, a isonomia e o interesse público.

5.9. A Permissionária deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, incluindo custos com energia, água, segurança e licenças ambientais/sanitárias, devendo complementá-los para o perfeito atendimento do objeto.

5.10. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo a proponente o compromisso de executar os serviços nos termos do Projeto Básico, fornecendo todos os materiais e equipamentos necessários à operação da boate.

5.11. O descumprimento das regras de execução ou o inadimplemento do pagamento da outorga ensejará a responsabilização da contratada, com a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e a comunicação ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA) para as providências cabíveis.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

6.1. A abertura da presente licitação ocorrerá em sessão pública, por meio do sistema eletrônico Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital.

6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente via "chat" (troca de mensagens) no campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. É de responsabilidade exclusiva da licitante o acompanhamento das operações no sistema durante toda a sessão pública. O Município de Conceição do Araguaia não se responsabiliza por perdas decorrentes da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou por desconexão da licitante.

6.4. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua senha e de seus documentos, sob pena de responder pelos atos praticados com suas credenciais.

6.5. Após a abertura da sessão pública, as propostas de preços (lances de outorga) serão consideradas irrevogáveis e vinculantes, não sendo admitidas retificações, cancelamentos ou alterações nas condições estabelecidas, ressalvada a oferta de novos lances durante a fase competitiva.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e eventual negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do valor ofertado em relação ao Preço Mínimo de Outorga estipulado neste Edital.

7.2. Será desclassificada a proposta que:

7.2.1. Contiver vício insanável ou desconformidade com as exigências deste Edital e seus Anexos;

7.2.2. Apresentar valor de outorga inferior ao preço mínimo fixado pela Administração Municipal;

7.2.3. Apresentar indícios de inexecutabilidade financeira ou operacional, nos termos do item 8.3.

7.3. Da Executabilidade da Proposta Considera-se inexecutável a proposta que, por meio de lance excessivamente elevado e desproporcional à capacidade financeira do licitante ou ao potencial de receita do evento, coloque em risco:

7.3.1. O pagamento integral da outorga devida ao Município;

7.3.2. A montagem e operação da estrutura da boate com os padrões de segurança (incêndio, pânico e estabilidade) exigidos no Projeto Básico.

7.4. Para aferir a executabilidade, o Agente de Contratação poderá realizar diligências, exigindo que a licitante apresente, no prazo de 02 (duas) horas:



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 05.070.404/0001-75

- 7.4.1.** Planilha de custos e formação de preços que demonstre a viabilidade da operação (estimativa de público, venda de ingressos/bebidas vs. custo de montagem e outorga);
- 7.4.2.** Comprovação de disponibilidade financeira ou linhas de crédito compatíveis com o lance ofertado.
- 7.5.** Qualquer interessado poderá requerer diligências para aferir a exequibilidade da proposta alheia, desde que apresente provas ou indícios fundamentados de que o lance é "aventureiro" ou impagável.
- 7.6.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão para diligências complexas, o reinício ocorrerá mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Documentação Complementar e Layout.

- 7.7.** O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar, via sistema:
 - 7.7.1.** Projeto de Layout e Estrutura: Descrição detalhada da montagem da boate, especificando materiais, capacidade de público e equipamentos de som/iluminação, para verificar a aderência ao Termo de Referência.
 - 7.7.2.** Caso a conformidade técnica não possa ser aferida por documentos, poderá ser exigida a apresentação de Prova de Conceito (PoC) ou vistoria técnica em estruturas similares já operadas pela licitante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Da Negociação.

- 7.8.** O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta ao licitante que apresentou o maior lance, com o fim de negociar a obtenção de um valor ainda mais vantajoso para o erário municipal.
- 7.9.** Se a proposta vencedora for desclassificada por inexecução técnica ou descumprimento técnico, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, mantendo-se o direito de negociação.
- 7.10.** Encerrada a análise de aceitabilidade da proposta e do projeto técnico, o Agente de Contratação passará à fase de Habilitação do licitante.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.

- 8.1.** Antes de iniciar a fase de habilitação, o Agente de Contratação verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as Condições de Participação deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 8.1.1.** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
 - 8.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 8.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
 - 8.1.4.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - 8.1.5.** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 8.2.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens “8.1.2 à 8.1.5” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).
- 8.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 8.4.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 8.4.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.6. Os documentos para habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo:

Da Habilitação Jurídica.

8.7. Para fins de habilitação jurídica, o fornecedor detentor da proposta mais vantajosa a administração pública deverá apresentar os seguintes documentos sob pena de desclassificação da não apresentação do mesmo.

8.7.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.7.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio (www.portaldoempreendedor.gov.br).

8.7.3. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.7.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

8.7.5. No caso de Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

8.7.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.7.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.7.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7.9. A documentação relativa à identificação dos representantes legais da licitante deverá ser composta pela apresentação das cédulas de identidade de todos os sócios da empresa.

8.7.10. Na hipótese de representação por procurador ou preposto, deverão ser apresentadas as respectivas cédulas de identidade, juntamente com o instrumento de mandato ou ato equivalente que comprove os poderes de representação.

8.7.11. A licitante deverá apresentar Certidão Específica emitida pela Junta Comercial da sede da empresa, contendo a relação atualizada de todos os atos constitutivos e modificativos arquivados, inclusive aqueles relativos à administração da sociedade, expedida nos últimos 30 (trinta) dias ou dentro do prazo de validade consignado no próprio documento.

8.7.12. Será exigida, obrigatoriamente, para fins de habilitação no certame, a Certidão Negativa, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE-PA, a qual certifique expressamente que, em consulta aos sistemas informatizados daquela Corte de Contas, não constam processos autuados como Prestações de Contas e/ou Tomadas de Contas em que haja imputação de débito e/ou aplicação de multa(s) em desfavor da pessoa física ou jurídica licitante.

8.7.12.1. A referida certidão deverá ser emitida nos termos do art. 5º, incisos XXXIII e XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal, sendo válida para fins de celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres que envolvam a transferência de recursos públicos estaduais, com ou sem contrapartida, bem como para fins de habilitação em certame licitatório, quando exigido.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

8.7.13. As certidões, bem como os demais documentos apresentados para fins de habilitação, que não contenham prazo de validade expressamente consignado, serão aceitos pela Administração desde que expedidos até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

Da Habilitação fiscal, social e trabalhista.

8.8. Para fins de habilitação relativo à regularidade fiscal, social e trabalhista, o licitante detentor da proposta mais vantajosa a administração pública deverá apresentar os seguintes documentos sob pena de desclassificação da não apresentação do mesmo, em conformidade ao disposto no Art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 21 de abril de 2021.

8.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), acompanhado do QSA;

8.8.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.8.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Conjunta Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.8.4. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.8.5. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site (www.tst.jus.br/certidao), de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;

8.8.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais;

8.8.7. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Dívida Ativa relativa aos Tributos (ISS e TLVF) e apresentação do licenciamento para localização e Funcionamento empresarial;

8.9. Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito negativo.

8.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.11. As microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.11.2. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.11.3. Será assegurado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados da notificação da Administração, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação devidamente fundamentada e aceita pela Administração.

8.11.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

Da Qualificação Econômico-financeira.

8.12. Para fins de habilitação relativo à qualificação econômico-financeira, o fornecedor detentor da proposta mais vantajosa a administração pública deverá apresentar os seguintes documentos sob pena de desclassificação da não apresentação do mesmo, conforme disposto no Art. 69, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

8.12.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

8.12.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.12.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, e apresentado na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.12.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

8.12.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.12.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.12.2.4. No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional;

8.12.2.5. Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

8.12.2.6. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que optantes pelo regime do SIMPLES Nacional, deverão apresentar, obrigatoriamente, para fins de habilitação, o Balanço Patrimonial referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, devidamente elaborado e assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado, com indicação do nome completo e número de registro profissional no respectivo Conselho de Classe.

8.12.2.6.1. O Balanço Patrimonial deverá ser apresentado em conformidade com o art. 1.179 do Código Civil, art. 6º, alínea “f”, do Decreto-Lei nº 13.295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010, bem como com o item 3.17 da Resolução CFC nº 1.255/2009 e o item 26 da Resolução CFC nº 1.418/2012, devendo conter, no mínimo: (i) Balanço Patrimonial, compreendendo Ativo, Passivo e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE); (ii) Notas Explicativas correspondentes; (iii) Termo de Autenticação do Livro Diário, devidamente registrado ou cancelado pela Junta Comercial do domicílio da empresa, quando exigível.

8.12.2.6.2. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) ficam dispensadas da apresentação dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, desde que o Balanço Patrimonial esteja devidamente autenticado na forma da legislação vigente.

8.12.2.6.3. A ausência, inconsistência ou apresentação incompleta do Balanço Patrimonial, nos termos desta cláusula, acarretará a inabilitação da licitante, ressalvadas as hipóteses de saneamento formal expressamente admitidas na legislação aplicável.

8.12.7. O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASNSIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

8.12.8. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura

8.12.9. Os documentos referidos item 8.12.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.12.10. As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital (SPEED), submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

8.12.10.1. Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);

8.12.10.2. Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);

8.12.10.3. Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);

8.12.10.4. Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);

8.12.11. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.12.11.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.13. Como condição complementar à Qualificação Econômico-Financeira, bem como para fins de aferição da integridade, regularidade e idoneidade da licitante, deverão ser apresentados, cumulativamente, os seguintes documentos:

8.13.1. Certidão negativa de registro de contas julgadas irregulares e/ou reprovadas, emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, em nome da pessoa jurídica licitante e de seu(s) sócio(s), comprovando que não constam registros de processos com julgamento pela irregularidade de contas, válida na data da abertura do certame, expedida em data não superior a 30 (trinta) dias, salvo se outro prazo de validade constar expressamente no próprio documento.

8.13.2. A licitante deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial da sede da empresa, na qual conste expressamente o registro do capital social e a indicação do porte empresarial, nos termos da legislação vigente, expedida nos últimos 30 (trinta) dias ou dentro do prazo de validade consignado no próprio documento.

8.13.3. A licitante deverá fornecer como parte integrante da – HABILITAÇÃO, comprovante de depósito de Garantia de Proposta no valor de **R\$ 2.259,50 (dois mil duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)** dentre as seguintes modalidades: caução em dinheiro ou seguro-garantia ou fiança bancária, a fim de proteger a Entidade de licitação contra atos ou omissões das Licitantes arrolados abaixo, conforme disposto no art. 58, § 1º da lei 14.133/21 e art. 96, § 1º, inc. III, da Lei nº 14.133/21.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

8.13.4. Se a licitante apresentar a garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar modelo padronizado pelo banco.

8.13.5. As empresas que não cumprirem o que determina o Art. 58, § 1º da lei 14.133/21 e art. 96, § 1º, inc. III, da Lei nº 14.133/21, serão desabilitadas.

8.13.6. Caução em fiança bancária e seguro-garantia de acordo com a legislação específica.

8.13.7. O prazo de validade destas garantias será de 90 (noventa) dias úteis, contados após o encerramento da vigência da proposta orçamentária apresentada.

8.13.8. A garantia de proposta das licitantes não vencedoras ser-lhes-á restituída no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir da homologação e da adjudicação. A garantia de proposta das licitantes inabilitadas ser-lhes-á restituída no prazo de 5(cinco) dias, contado a partir do encerramento da fase de habilitação; caso de interposição o prazo de devolução será contado a partir do julgamento definitivo dos recursos.

Da Qualificação Técnica.

8.14. Para fins de habilitação relativo à Qualificação Técnica, o licitante detentor da proposta mais vantajosa a administração pública deverá apresentar os seguintes documentos sob pena de inabilitação da não apresentação do mesmo, em conformidade ao disposto no Art. 67, da Lei Federal nº 14.133, de 21 de abril de 2021.

8.14.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação devidamente assinado pela empresa licitante é o responsável técnico indicado;

8.14.2. Registro ou inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU competente, que comprove atividade relacionada com o objeto, através do Certificado de Registro e Quitação Pessoa Jurídica em plena validade;

8.14.3. No caso de a sede da licitante pertencer a região diversa da localidade da obra, deverá ser procedido o registro perante o CREA e/ou CAU da região da obra em conformidade com o disposto na Resolução CONFEA nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 no ato da assinatura do instrumento contratual.

Da Qualificação Técnica Operacional

8.14.4. As licitantes deverão comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços com características semelhantes à exploração de estruturas temporárias para eventos.

8.14.5. Os atestados deverão demonstrar a execução satisfatória de serviços compatíveis em natureza, complexidade e porte, não sendo exigida identidade absoluta com o objeto licitado, em observância aos princípios da competitividade, razoabilidade e proporcionalidade.

8.14.4. Para fins de comprovação, poderão ser apresentados documentos complementares, tais como notas fiscais, contratos, ordens de serviço ou outros documentos idôneos, sendo facultado à Administração promover diligência para verificação da veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.14.5. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação de capacidade técnica, inclusive quando executados de forma concomitante, desde que demonstrada a compatibilidade com o objeto licitado.

Da Qualificação Técnica Profissional

8.14.6. A licitante deverá comprovar possuir profissional(is) habilitado(s), devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza das atividades a serem executadas.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

8.14.7. Deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico (CAT), ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, que comprove a execução de serviços com características semelhantes ao objeto da licitação.

8.14.8. A licitante deverá dispor, no mínimo, dos seguintes profissionais:

ITEM	PROFISSIONAL	QUANTIDADE
01	Engenheiro Civil	01
02	Engenheiro Eletricista	01
03	Técnico de Segurança do Trabalho	01

8.14.9. Os profissionais indicados deverão participar efetivamente da execução do objeto, sendo admitida sua substituição por profissional de qualificação equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

8.14.10. A comprovação de vínculo do(s) profissional(is) com a licitante poderá ser realizada mediante: (i) vínculo empregatício; (ii) participação societária; (iii) contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil; ou (iv) declaração de compromisso de contratação futura.

8.14.10.1. No caso de compromisso de contratação futura, a comprovação da efetiva vinculação do profissional deverá ocorrer até a assinatura do contrato, sob pena de impedimento da contratação.

Da Vistoria Técnica

8.15. A vistoria prévia será facultativa, podendo ser realizada pelos licitantes interessados, mediante agendamento prévio junto à Administração, acompanhados por servidor designado.

8.16. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução do objeto.

8.17. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como justificativa para alegações futuras de desconhecimento das condições locais, nem para pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro.

Da Equipamentos e Equipe Técnica

8.18. A licitante deverá apresentar declaração expressa de disponibilidade de equipe técnica e dos equipamentos considerados essenciais à execução do objeto, em conformidade com as exigências estabelecidas neste edital.

8.19. Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão ser os efetivos responsáveis pelo acompanhamento e execução dos serviços.

8.19.1. Será admitida a substituição de profissionais por outros de experiência equivalente ou superior, desde que a alteração seja previamente submetida à análise e aprovação formal da Administração Municipal.

8.20. Para cada profissional técnico indicado, a licitante deverá anexar:

8.20.1. Declaração individual, assinada pelo profissional, autorizando sua inclusão na equipe técnica e confirmando sua participação na execução dos trabalhos.

8.20.2. A declaração deverá possuir assinatura eletrônica válida (padrão ICP-Brasil ou similar) ou reconhecimento de firma em cartório, dispensado este último caso o profissional seja sócio da empresa licitante.

8.21. A omissão na entrega das declarações de disponibilidade ou a constatação de que os equipamentos indicados não atendem aos requisitos de segurança resultará na não aceitação da proposta.

8.22. É vedada a indicação de um mesmo Responsável Técnico para mais de uma licitante, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

Das Declarações Obrigatórias.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

8.23. Juntamente com os documentos de habilitação, as licitantes deverão apresentar as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

8.23.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz (a partir de 14 anos), nos termos do Art. 7º, XXXIII, da CF.

8.23.2. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado (Art. 1º, III e IV, e Art. 5º, III, da CF).

8.23.3. Declaração de que não se encontra declarada inidônea ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

8.23.4. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (Art. 63, IV, da Lei nº 14.133/21).

8.23.5. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas e normas vigentes (Art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/21).

Do Procedimento de Habilitação.

8.24. Conforme o rito ordinário da Lei nº 14.133/2021, a análise dos documentos de habilitação será realizada após a fase de lances e o julgamento da proposta, recaiando exclusivamente sobre o licitante classificado em primeiro lugar.

8.25. Os documentos deverão ser apresentados em arquivo digital (.pdf), preferencialmente unificados, de forma clara e organizada, observando a ordem estabelecida neste Edital.

8.26. Após a entrega dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

8.26.1. Complementação de informações acerca de documentos já apresentados, necessária para apurar fatos existentes à época da abertura (ex: esclarecer uma certidão);

8.26.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.27. O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada.

8.28. O prazo para envio de documentos complementares via sistema será de, no mínimo, **02 (duas) horas**, podendo ser prorrogado de forma motivada.

8.29. A existência de restrição na regularidade fiscal e trabalhista não impede que a ME/EPP seja declarada habilitada, desde que atenda às demais exigências.

8.30. Constatada a restrição, a ME/EPP terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, para comprovar a regularização, sob pena de inabilitação e convocação do licitante remanescente.

8.31. Se o licitante for matriz, os documentos devem estar em nome da matriz; se filial, em nome da filial, salvo documentos emitidos exclusivamente pela matriz por natureza.

8.32. Somente será exigida a apresentação de originais ou cópias autenticadas em caso de dúvida fundamentada sobre a autenticidade do arquivo digital.

8.33. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos exigidos ou da realização de diligências destinadas ao saneamento das propostas ou da documentação de habilitação, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública, devendo informar, por meio do campo de “chat” do sistema, a nova data e horário previstos para a sua continuidade.

8.33.1. Na hipótese de suspensão da sessão pública para fins de diligência, a retomada dos trabalhos somente ocorrerá mediante aviso prévio no sistema, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a ocorrência ser devidamente registrada em ata.

8.34. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.35. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada **HABILITADA**.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

9. DA VISTORIA TÉCNICA (FACULTATIVA).

9.1. Com o objetivo de permitir que os interessados obtenham conhecimento aprofundado do local e das condições de execução da boate (Fest Verão e Réveillon), a Administração faculta a realização de Vistoria Técnica.

9.1.1. A vistoria visa subsidiar a elaboração de propostas precisas, permitindo a observação de acessos, pontos de energia, logística e peculiaridades do terreno que impactam na montagem da estrutura.

9.2. A realização da visita técnica **NÃO É CONDIÇÃO OBRIGATÓRIA** para a participação ou habilitação no certame, em conformidade com o Art. 63, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O licitante que optar por não realizar a vistoria técnica deverá apresentar, em substituição, declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do local e da contratação, assumindo total responsabilidade por essa opção (Art. 63, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4. O ônus por eventual desconhecimento das condições locais será exclusivamente do licitante. A não realização da vistoria não poderá ser invocada como motivo para futuras alegações de descumprimento, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou prorrogação de prazos, salvo por fatos supervenientes e imprevisíveis que não poderiam ser detectados por uma vistoria diligente.

9.5. A visita técnica deverá ser agendada formalmente com a Secretaria Municipal de Turismo (ou setor responsável indicado no preâmbulo), com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

9.5.2. As visitas ocorrerão exclusivamente em dias úteis, durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal.

9.6. A Administração emitirá comprovante de realização da visita técnica apenas se solicitado pelo licitante no ato da vistoria. Tal documento servirá como mero registro formal e não será requisito para habilitação ou classificação.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA.

10.1. A proposta final da licitante declarada vencedora, readequada ao último lance ofertado na sessão pública, deverá ser submetida no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Agente de Contratação via sistema eletrônico, sob pena de desclassificação.

10.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, de ofício ou mediante solicitação justificada da licitante, a critério do Agente de Contratação

10.2. Requisitos Formais da Proposta A proposta deverá:

10.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou ressalvas, devendo ser assinada preferencialmente de forma eletrônica pelo representante legal da empresa (padrão ICP-Brasil).

10.2.2. Conter o valor total da Outorga Ofertada expresso em moeda corrente nacional (R\$), tanto em algarismos quanto por extenso.

10.2.3. Indicar os dados bancários da empresa para fins de registros administrativos e eventual restituição de garantia de participação (se houver).

10.3. Todas as especificações técnicas apresentadas na proposta e no projeto de layout (marca de equipamentos, capacidade de público, cronograma de montagem) vinculam a Permissionária durante toda a execução do contrato.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem alternativas de preço ou condições que induzam o julgamento a mais de um resultado.

10.4.1. A proposta final será documentada nos autos e servirá de base para a fiscalização da exploração da boate e para a aplicação de eventuais sanções em caso de descumprimento técnico ou financeiro.

10.5. Publicidade As propostas finais, contendo a descrição detalhada do objeto e o valor da outorga, estarão disponíveis para consulta pública no sistema eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) após a homologação do certame.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

11. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs.

11.1. O licitante que desejar usufruir do tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123/2006 deverá assinalar o campo próprio no sistema eletrônico, sob pena de preclusão desse direito.

11.2. Do Empate Ficto (Direito de Preferência):

11.2.1. Nas licitações de Maior Lance, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que sua proposta seja igual ou até 10% (dez por cento) inferior à proposta mais bem classificada

11.2.2. A ME/EPP melhor classificada dentro desse intervalo poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar nova oferta que seja superior ao lance do primeiro colocado, para que o objeto lhe seja adjudicado.

11.3. Da Não Aplicabilidade de Exclusividade e Cotas:

11.3.1. Conforme indicado no preâmbulo deste Edital, não serão aplicados os benefícios de exclusividade (itens até R\$ 80.000,00) e de reserva de cotas (25%), tendo em vista que:

11.3.1.1. O objeto (Permissão Onerosa de Uso) visa à maximização da receita pública, sendo a fragmentação em cotas incompatível com a unidade da exploração econômica da boate;

11.3.1.2. A natureza do serviço exige alta capacidade operacional e financeira, o que justifica a ampla participação de todas as categorias de empresas para garantir a segurança do evento (Art. 49, II da LC 123/06).

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação, ou à anulação/revogação da licitação, observará o rito do Art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Encerrada a fase de habilitação e declarado o vencedor, o Agente de Contratação abrirá prazo de 10 (dez) minutos no sistema para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata e motivada, sua intenção de recorrer.

12.2.1. A falta de manifestação imediata importará na preclusão do direito de recurso, autorizando a adjudicação imediata do objeto ao vencedor.

12.3. O licitante que manifestar a intenção terá o prazo de 03 (três) dias úteis para registrar as razões do recurso no sistema. As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá reconsiderá-la em 03 (três) dias úteis ou encaminhá-la à autoridade superior, que deverá decidir em até 10 (dez) dias úteis

12.5. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa o licitante ou permissionário que:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida ou não enviar a proposta readequada ao lance vencedor no prazo de 02 (duas) horas;

13.1.2. Desistir do lance após o encerramento da etapa competitiva, sem justificativa aceita pela Administração;

13.1.3. Não efetuar o pagamento da outorga nos prazos estipulados ou não assinar o Termo de Permissão de Uso;

13.1.4. Apresentar documentação falsa ou fraudar a licitação;

13.1.5. Falhar na execução do objeto, especialmente quanto às normas de segurança e montagem da boate.

13.2. A Administração poderá aplicar as seguintes sanções (Art. 156, Lei 14.133/21):

13.2.1. Advertência: Para falhas leves que não prejudiquem o evento.

13.2.2. Multa: De **0,5% a 30%** sobre o valor total da outorga ofertada.

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar: Por até **03 (três) anos**.

13.2.4. Declaração de Inidoneidade: Para casos de fraude ou conduta desonesta.

13.3. A recusa injustificada em assinar o Termo de Permissão de Uso caracteriza descumprimento total da obrigação, sujeitando a empresa à multa e à perda da garantia de proposta (se houver).

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

14.1. A sessão poderá ser reaberta caso o vencedor não assine o Termo de Permissão, não comprove a regularidade fiscal ou tenha sua proposta anulada por recurso.

14.2. Nestes casos, o Agente de Contratação convocará os licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação, para que comprovem sua habilitação e aceitem o objeto pelo valor do lance vencedor ou após negociação.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

15.1. Inexistindo recursos, o Agente de Contratação adjudicará o objeto ao vencedor. Após, a autoridade superior homologará o certame, conferindo validade jurídica a todos os atos praticados.

16. DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO E DA GARANTIA CONTRATUAL.

16.1. Após a homologação da licitação, a Administração convocará a adjudicatária para a assinatura do Termo de Permissão de Uso, que regerá a exploração econômica da boate.

16.2. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para assinar o Termo, sob pena de decair do direito à permissão e sofrer as sanções previstas neste Edital.

16.2.1. A convocação poderá ser feita por meio eletrônico ou correspondência com Aviso de Recebimento (AR).

16.2.2. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

16.3. Condição para Assinatura:

16.3.1. A assinatura do Termo de Permissão de Uso fica condicionada à apresentação do comprovante de pagamento integral (ou da 1ª parcela) do valor da outorga ofertada, conforme cronograma financeiro estabelecido no Termo de Referência.

16.4. Vigência:

16.4.1. O prazo de vigência da permissão será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, abrangendo os períodos de montagem, realização dos eventos (Fest Verão e Réveillon) e desmontagem das estruturas, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Verificações Prévias:

16.5.1. Previamente à assinatura, a Administração consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e o CADIN, para identificar possíveis impedimentos de contratar com o Poder Público.

16.6. Manutenção das Condições de Habilitação:

16.6.1. No ato da assinatura, será exigida a comprovação de que as condições de habilitação (fiscal, trabalhista e técnica) permanecem válidas.

16.6.2. Caso haja irregularidade, a empresa terá 05 (cinco) dias úteis para regularizar sua situação, sob pena de inabilitação superveniente.

16.7. Recusa ou Inabilitação:

16.7.1. Se a vencedora não assinar o Termo ou não comprovar a habilitação, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o instrumento pelo valor do lance vencedor ou após negociação, sem prejuízo das sanções à empresa desistente.

16.8. Da Garantia de Execução (Caução):

16.8.1. No ato da assinatura do Termo, a Permissionária deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da outorga ofertada, conforme Art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

16.8.2. A garantia poderá ser prestada nas modalidades de: a) Caução em dinheiro; b) Seguro-garantia; c) Fiança bancária.

16.8.3. A garantia deverá ter validade durante toda a vigência da permissão, acrescida de 120 (cento e vinte) dias, para cobrir eventuais danos ao patrimônio público ou multas aplicadas após o evento.

16.8.4. A liberação da caução ocorrerá somente após a entrega do local (área da boate) totalmente desocupado, limpo e sem danos, mediante a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

15. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. A presente permissão onerosa de uso é celebrada sob o regime de exploração por conta e risco da PERMISSONÁRIA. A equação econômico-financeira é composta pelo valor da Outorga ofertada em lance e pela expectativa de receitas acessórias (bilheteria, bar, patrocínios), assumindo o particular os riscos inerentes à atividade comercial.

15.2. Do Reajuste (Atualização Monetária):

15.2.1. O valor da outorga ofertada é fixo e irreajustável pelo período de **01 (um) ano**, contado da data de apresentação da proposta.

15.2.2. Caso o contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses (em caso de prorrogação permitida), o valor da outorga será reajustado anualmente pela variação do **IPCA/IBGE** (ou outro índice oficial de inflação), acumulado nos últimos 12 meses, nos termos do Art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro (Extraordinário):

15.3.1. O reequilíbrio poderá ser admitido de forma excepcional, conforme o Art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, para restabelecer a relação pactuada em caso de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

15.3.2. O pedido de reequilíbrio não suspende a obrigação de pagamento da outorga nem a execução do objeto, sob pena de rescisão e aplicação de sanções.

15.4. Matriz de Alocação de Riscos: Para fins de equilíbrio, adota-se a seguinte divisão de responsabilidades:

15.4.1. Riscos da PERMISSONÁRIA (Não ensejam reequilíbrio): Variação de demanda de público, desistência de artistas, condições climáticas ordinárias (chuvas sazonais), aumento de custos de insumos (bebidas, estruturas), encargos trabalhistas e flutuações de mercado.

15.4.2. Riscos da ADMINISTRAÇÃO (Ensejam reequilíbrio): Alterações legislativas municipais que impeçam a realização de eventos, interdição da área pública por decisão administrativa não motivada por culpa da permissionária, ou fatos do príncipe que impactem diretamente a viabilidade do espaço.

15.5. Procedimento para Pedido de Reequilíbrio:

15.5.1. A PERMISSONÁRIA deverá formalizar o pedido no prazo de **30 (trinta) dias** da ocorrência do evento, apresentando planilha de custos, demonstração do impacto financeiro e nexo de causalidade.

15.5.2. Não serão aceitos pedidos baseados em "prejuízo comercial" ou "baixa bilheteria", uma vez que o risco do empreendimento é integralmente do particular.

15.6. Caso a Administração constate que o evento ensejador do desequilíbrio torna a permissão desvantajosa para o interesse público, poderá optar pela extinção do Termo de Permissão de Uso, sem que caiba indenização por lucros cessantes à permissionária.

16. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO DA OUTORGA ONEROSA

16.1. A presente outorga não envolve despesa pública. Trata-se de receita pública originária, decorrente da exploração econômica de bem público por particular, mediante remuneração (outorga), conforme Art. 28, IV da Lei nº 14.133/2021.

Inaplicabilidade de Medição.

16.2. Não se aplica a aferição por unidades executadas ou medição de serviços. O valor devido é fixo e integral, correspondente ao maior lance ofertado pela Permissionária no certame.

Cronograma de Pagamento.

16.3. O recolhimento da outorga deverá ser efetuado via Documento de Arrecadação Municipal (DAM), nos seguintes prazos:

16.3.1. Parcela de Instalação (50%): Em até 07 (sete) dias após a emissão da Autorização de Montagem.

16.3.2. Parcela de Operação (50%): Em até 07 (sete) dias após o encerramento oficial de cada evento (Fest Verão e Réveillon).



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

16.4. O comprovante de quitação da primeira parcela (50%) é condição indispensável para o início da montagem das estruturas. A ocupação da área sem o devido pagamento caracteriza invasão de bem público, sujeitando a empresa à desocupação compulsória e lacração da estrutura.

Inadimplência e Sanções.

16.5. O atraso ou não pagamento de qualquer parcela sujeitará a Permissionária, cumulativamente:

16.5.1. Suspensão imediata da autorização de uso e interdição da boate;

16.5.2. Execução imediata da Garantia Contratual para satisfação do débito;

16.5.3. Atualização monetária e juros de mora conforme legislação tributária municipal;

16.5.4. Rescisão unilateral do contrato e impedimento de licitar (Art. 156, NLLC).

Vedação de Compensações.

16.6. É expressamente vedada a compensação de valores da outorga com investimentos realizados pela Permissionária (montagem, som, iluminação, atrações). Todos os custos operacionais são de responsabilidade exclusiva do particular e correm por sua conta e risco.

17. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO.

17.1. A permissão deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, este Termo de Referência e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução por motivos de força maior (ex: condições climáticas ou atrasos em licenças ambientais/SPU), o cronograma poderá ser ajustado mediante registro formal no processo administrativo.

17.3. As comunicações oficiais ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico com confirmação de leitura. A Permissionária deverá indicar preposto com autonomia para adotar providências imediatas solicitadas pela fiscalização.

17.4. Antes do início da montagem de cada evento, poderá ser realizada reunião técnica para alinhar protocolos de segurança, fluxos de público e cronograma de instalação.

Rotinas de Fiscalização.

17.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

17.6. O fiscal técnico monitorará a implantação e operação da estrutura, exigindo as ARTs/RRTs de montagem e instalações elétricas.

17.7. Identificada situação de risco iminente ao público ou ao patrimônio, o fiscal técnico tem autoridade para determinar a suspensão imediata das atividades até a regularização.

17.8. Todas as notificações e inspeções deverão ser registradas em relatório próprio, servindo de base para a avaliação de desempenho.

Fiscalização Administrativa.

17.9. Verificará o pagamento integral das parcelas da outorga onerosa nos prazos definidos.

17.10. Monitorará a manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

17.11. Após o encerramento do evento, o fiscal administrativo emitirá o termo de conformidade de desocupação e limpeza da área, condição essencial para a liberação da garantia contratual.

Responsabilidade Exclusiva da Permissionária.

17.12. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Permissionária pela execução do objeto, inclusive perante terceiros.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

17.13. A Permissionária responde integralmente por:

17.13.1. Danos causados ao patrimônio público (solo, vegetação, calçadas);

17.13.2. Sinistros, acidentes ou danos morais e materiais causados ao público frequentador;

17.13.3. Encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de sua operação.

17.14. Coordenará a equipe de fiscalização, consolidará os relatórios de ocorrências e proporá à autoridade superior a aplicação de sanções em caso de descumprimento das cláusulas deste Termo de Referência.

18. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

Condições de Execução.

18.1. A Permissionária utilizará a área pública objeto da outorga exclusivamente para a implantação, operação e exploração econômica da atividade denominada “Boate”, conforme definido no objeto do certame, sendo vedada qualquer destinação diversa sem prévia autorização da Administração.

18.2. As áreas públicas serão disponibilizadas no estado em que se encontram, sendo formalizado relatório de vistoria com registro fotográfico, passando a Permissionária a ser responsável pela adequação, conservação, manutenção e eventuais reparos necessários à execução da atividade. Quaisquer intervenções que extrapolem o necessário à operação deverão ser previamente submetidas à aprovação do Município.

18.3. A estrutura da “Boate” deverá observar as seguintes dimensões e condições:

18.3.1. Evento Fest Verão: área de até 3.000 m², na Praia das Gaivotas;

18.3.2. Evento Réveillon CDA: área de até 1.000 m², em local a ser definido entre Projeto Orla ou Projeto Beiradeiro;

18.3.3. Público estimado: até 50.000 pessoas.

18.4. A instalação e funcionamento da estrutura ficam condicionados à obtenção de todas as licenças, autorizações e alvarás junto aos órgãos competentes, especialmente Corpo de Bombeiros Militar e Defesa Civil.

18.5. Será permitida a instalação de apenas uma única estrutura de boate por evento, conforme área previamente demarcada pelo Município.

Exploração Econômica.

18.6. A Permissionária será responsável pela comercialização de ingressos e bebidas no interior da estrutura, apropriando-se integralmente das receitas decorrentes, observada a legislação vigente.

18.6.1. O valor do ingresso não poderá exceder o limite de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por pessoa.

18.7. Os produtos comercializados deverão atender às normas sanitárias vigentes, sendo exigida qualidade adequada e condições de armazenamento compatíveis.

18.7.1. Deverá ser disponibilizado cardápio ou tabela de preços de forma clara e acessível ao público.

Requisitos Técnicos e Projetos.

18.8. A Permissionária deverá apresentar, no prazo de até 08 (oito) dias após a homologação do resultado, os projetos técnicos necessários à implantação da estrutura, incluindo:

18.8.1. Projeto Arquitetônico da BOATE, e layout do sítio da festa;

18.8.2. Projeto de Instalação hidro sanitária (bares/sanitários)

18.8.3. Projeto de sinalização Interna do Complexo;

18.8.4. Projeto de Proteção e Combate a Incêndio e Pânico;

18.8.5. Projeto de Instalações Elétricas (baixa e alta tensão);

18.8.6. Projeto Estrutural, com apresentação do memorial de cálculo das estruturas.

18.9. Os projetos deverão conter plantas, cortes, especificações técnicas, cronograma de execução e respectivas ART/RRT dos responsáveis técnicos.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

18.10. Os projetos deverão ser entregues em 03 (três) cópias, sendo uma para análise a ser feita pelos técnicos da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude, e as outras 02 (duas) destinadas aos técnicos que farão parte da FPI (Fiscalização Preventiva Integrada).

18.11. O projeto arquitetônico da boate e layout do sítio da festa deverá ser apresentado em meio digital, plataforma CAD gravado em CD ou PEN-DRIVE e 3 (três) cópias impressas (plotado) em escala adequada, atendendo o que determina a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude e ABNT.

18.12. Os toldos em lona plástica, projetados para cobertura da boate se for necessário, poderão ter dimensões diferentes daquelas aqui propostas, desde que seja respeitada a área a ser coberta e padrões estéticos. Tal situação requer consulta aos técnicos da PMCA (Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia), para avaliação das modificações.

18.13. A execução da montagem somente poderá ser iniciada após aprovação formal dos projetos pela Administração.

Infraestrutura e Instalações.

18.14. A Permissionária será responsável pela obtenção e custeio das ligações provisórias de energia elétrica, água e esgotamento sanitário.

18.15. As estruturas deverão atender integralmente às normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, legislação municipal e diretrizes dos órgãos fiscalizadores.

18.16. Será obrigatória a instalação de:

18.16.1. Sistemas de combate a incêndio;

18.16.2. Sinalização de emergência;

18.16.3. Sanitários adequados;

18.16.4. Estruturas de acesso e evacuação seguras;

18.16.5. Sistema elétrico regular e aterrado.

Da Execução e da Infraestrutura Técnica.

18.17. A exploração econômica da boate (Fest Verão e Réveillon CDA) está estritamente vinculada ao cumprimento integral das especificações de infraestrutura e segurança descritas na cláusula quinta do Termo de Referência em anexo I ao Edital.

18.17.1. O descumprimento de qualquer padrão técnico ou a ausência de projetos aprovados impedirá a abertura do evento, sem direito a qualquer indenização ou redução no valor da outorga.

Da Infraestrutura da Boate:

18.18. A estrutura será composta por 01 (uma) plataforma em nível único, conforme layout aprovado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude.

18.19. Acessos: Entradas e saídas em estrutura metálica tubular desmontável sobre tablado, com cobertura de toldos e 03 (três) torniquetes numeradores. Revestimento em compensado tipo MADEIRIT (mín. 12mm) com pintura PVA cinza.

18.20. Fechamento e Segurança: Todo o perímetro deve ser fechado com estrutura metálica e compensado MADEIRIT ou chapa metálica (mín. 12mm), altura de 2,20m. As saídas de emergência devem seguir rigorosamente as normas de segurança contra incêndio e pânico.

18.21. Escadas e Guarda-corpo: Caso o piso seja elevado, prever no mínimo 05 (cinco) escadas por plataforma, com degraus antiderrapantes (espelho máx. 18cm, profundidade mín. 25cm) e largura de 2,40m. Guarda-corpo metálico com altura de 1,0m.

18.22. Sanitários e Resíduos: Instalação de cabines químicas com decomposição biológica, gel higienizador e papel. Manutenção e limpeza integral por conta da Permissionária. Disponibilização de 02 (dois) papa-entulhos para lixo.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

Dos Projetos Técnicos e Responsabilidade:

18.23. A Permissionária deverá apresentar, em meio digital e cópias plotadas, os seguintes projetos assinados por profissional habilitado: a) Projeto Hidrossanitário; b) Projeto de Sinalização Interna e Emergência; c) Projeto de Proteção e Combate a Incêndio e Pânico (aprovado pelo Corpo de Bombeiros); d) Projeto de Instalações Elétricas (aterramento completo e aprovação da EQUATORIAL); e) Projeto Estrutural detalhado.

18.24. Toda a execução deve estar amparada por **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** ou RRT, sendo a Permissionária integralmente responsável pela solidez e segurança das instalações

Dos Padrões de Materiais e Cargas.

18.25. As estruturas devem suportar sobrecargas mínimas de: Coberturas (0,25 kN/m²), Escadas/Passarelas (2,5 kN/m²) e Camarotes (6,0 kN/m²).

18.26. É proibida a utilização de materiais em processo de corrosão, empenados, "gambiarras" elétricas, amarrações com arames ou uso de pregos como pinos de travamento.

18.27. As sapatas de apoio não podem apresentar deformações ou excentricidades, sendo vedado o uso de apoios tipo "sanduíche" ou compensados de baixa espessura.

18.28. A montagem só será considerada concluída após vistoria técnica da Secretaria Municipal de Turismo e apresentação de todas as licenças e ARTs de execução. A constatação de materiais inadequados (corrosão, vibração excessiva no piso, degraus sem espelho) resultará na interdição imediata da estrutura.

19. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA.

19.1. Executar o objeto em estrita conformidade com este Termo de Referência, utilizando materiais de primeira qualidade e mão de obra qualificada, corrigindo qualquer falha apontada pela fiscalização em até 48 (quarenta e oito) horas.

19.2. Exercer o uso do espaço com exclusividade durante o período autorizado, condicionado ao pagamento integral da outorga onerosa nos prazos estabelecidos.

19.3. Manter, durante toda a vigência da permissão, as condições de habilitação jurídica, fiscal e técnica exigidas no certame.

19.4. Obter, por sua conta e risco, todas as licenças e autorizações necessárias (Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, Polícia Civil, etc.), sendo a ausência destas motivo para rescisão imediata.

19.5. Responsabilizar-se exclusivamente pela guarda e vigilância da área e das estruturas, bem como pela segurança do público interno, respondendo civil e criminalmente por qualquer sinistro ou danos a terceiros.

19.6. Contratar e manter vigente apólice de seguro de responsabilidade civil para eventos, com cobertura para danos corporais e materiais causados ao público e ao patrimônio público.

19.7. Garantir o pleno atendimento às normas de acessibilidade (ABNT NBR 9050), assegurando o acesso e a circulação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em todos os setores da boate.

19.8. Realizar a coleta seletiva e a destinação final adequada de todos os resíduos gerados.

19.9. Devolver o espaço público em perfeito estado de conservação e higienização, removendo integralmente as estruturas e resíduos em até 72 (setenta e duas) horas após o encerramento do evento.

19.10. É terminantemente proibida a sub-rogação total ou parcial do objeto, bem como a transferência da titularidade da permissão a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Município.

19.11. Arcar com todos os custos de energia elétrica, água, iluminação, impostos (ISS, taxas de licença) e encargos trabalhistas de seus colaboradores e subcontratados autorizados.

19.12. A Permissionária é a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, devendo executá-lo fielmente conforme as cláusulas pactuadas e as normas da Lei nº 14.133/2021. Responderá, integral e exclusivamente, por todos os danos diretos ou indiretos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na exploração da boate, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão municipal (Art. 118).



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

19.13. A Permissionária é responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

19.14. O inadimplemento da Permissionária quanto a esses encargos não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto da permissão (Art. 121, § 1º).

19.15. A Permissionária deverá comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento das obrigações trabalhistas e o recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS) de seus empregados.

19.16. A Permissionária obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão e aplicação de sanções.

19.17. A Permissionária deverá manter preposto aceito pela Administração no local do evento para representá-la na execução do contrato e receber notificações, devendo este ter autonomia para tomar decisões imediatas relativas à operação da boate.

19.18. É obrigação exclusiva da Permissionária o pagamento de direitos autorais (ECAD) e quaisquer outros encargos comerciais decorrentes da execução pública de obras musicais ou artísticas, sendo vedada a transferência desse ônus ao Município

19.19. Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, a Permissionária deverá adotar práticas de manejo de resíduos sólidos que minimizem o impacto ambiental na área do evento, garantindo a limpeza integral do local e a destinação final adequada dos detritos, sob pena de retenção da garantia contratual.

19.20. A Permissionária deve garantir as condições de segurança, higiene e salubridade de todos os trabalhadores e frequentadores, submetendo-se rigorosamente à fiscalização técnica do Município e às normas do Corpo de Bombeiros e Defesa Civil.

20. DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DA CONCEDENTE.

20.1. Entregar à Permissionária a área pública objeto da permissão (3.000 m² para Fest Verão e 1.000 m² para Réveillon CDA) nas datas e condições previstas no cronograma oficial, livre e desembaraçada de ocupações de terceiros.

20.2. Designar, formalmente, o Gestor e o Fiscal do Contrato para acompanhar e atestar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

20.3. Notificar a Permissionária, por escrito e tempestivamente, sobre quaisquer irregularidades, falhas ou descumprimentos das cláusulas contratuais, fixando prazo para a devida correção (Art. 117, § 3º).

20.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Permissionária para o bom desempenho das atividades, desde que pertinentes ao objeto.

20.5. Providenciar a divulgação do extrato do contrato e seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do Município, garantindo a transparência do processo.

20.6. Exercer a fiscalização técnica, administrativa e de segurança sobre a área permitida a qualquer tempo, tendo livre acesso às instalações da boate, sem que isso exima a Permissionária de suas responsabilidades.

20.7. Aplicar as sanções administrativas previstas em lei e no edital (advertência, multa, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade) em caso de inexecução parcial ou total do objeto, garantido sempre o contraditório e a ampla defesa.

20.8. Rescindir unilateralmente a permissão, mediante processo administrativo motivado, nos casos de: (i) Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; (ii) Razões de interesse público, devidamente justificadas; e (iii) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do objeto.

20.9. Reter os valores da garantia contratual para o pagamento de multas aplicadas ou para reparação de danos causados ao patrimônio público pela Permissionária, restrita ao âmbito deste contrato.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

20.10. Determinar a interdição imediata das atividades da boate caso seja constatado risco iminente à integridade física do público ou descumprimento grave de normas de segurança (Corpo de Bombeiros/Defesa Civil), sem que caiba qualquer indenização à Permissionária.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema (www.portaldecompraspublicas.com.br).

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

21.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio (www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO.

22.1. A presente Matriz de Alocação de Riscos tem por finalidade identificar, classificar, distribuir e disciplinar os principais riscos inerentes à contratação, estabelecendo a responsabilidade de cada parte e as medidas preventivas e corretivas aplicáveis.

22.2. A alocação de riscos observará o princípio segundo o qual cada risco deverá ser atribuído à parte que detenha melhores condições técnicas, operacionais e econômicas para preveni-lo, mitigá-lo ou absorver seus efeitos.

22.3. Os riscos ordinários e inerentes à exploração econômica do objeto correrão por conta exclusiva da Permissionária, não ensejando direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, salvo quando caracterizados fatos extraordinários, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis.

22.4. A presente matriz integra o Edital e o futuro Termo de Permissão, vinculando as partes durante toda a vigência contratual, conforme detalhamento abaixo.

Nº	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Alocação	Medidas Mitigadoras	Consequência
1	Ausência ou atraso de autorização da SPU	Média	Alto	Administração	Instrução prévia do processo	Suspensão ou exclusão do item afetado
2	Definição inadequada da área concedida	Baixa	Alto	Administração	Levantamento técnico e memorial descritivo	Redefinição da área



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

3	Estimativa inadequada do valor mínimo da outorga	Média	Médio	Administração	Pesquisa de mercado e base histórica	Revisão do edital
4	Falhas na elaboração do edital ou termo de referência	Baixa	Alto	Administração	Revisão técnica e jurídica	Retificação do instrumento convocatório
5	Baixa competitividade do certame	Média	Médio	Administração	Parcelamento por itens e ampla divulgação	Republicação do edital
6	Apresentação de proposta inexecutável ou desistência do licitante vencedor	Média	Alto	Licitante	Garantia de proposta	Convocação do licitante remanescente
7	Não assinatura do contrato	Baixa	Médio	Licitante	Garantia de proposta e sanções	Convocação do remanescente
8	Inadimplência no pagamento da outorga	Média	Alto	Permissionária	Cláusulas resolutivas e penalidades	Rescisão contratual
9	Ausência de ART/RRT, alvarás ou licenças obrigatórias	Média	Alto	Permissionária	Exigência documental prévia	Suspensão da instalação
10	Falha estrutural da instalação temporária	Baixa	Muito Alto	Permissionária	Projeto, ART/RRT e fiscalização	Interdição imediata
11	Incêndio ou acidente elétrico	Média	Muito Alto	Permissionária	Cumprimento das NR-10, NR-23 e exigências do CBM	Interdição e responsabilização
12	Superlotação	Média	Alto	Permissionária	Controle de acesso e segurança	Interdição parcial ou total
13	Falha de segurança privada	Média	Alto	Permissionária	Contratação de empresa regular	Reforço imediato e sanções
14	Interferência no layout ou na logística do evento	Média	Médio	Compartilhado	Compatibilização prévia	Ajustes operacionais
15	Poluição do Rio Araguaia	Baixa	Muito Alto	Permissionária	Proibição de descarte irregular	Multa e responsabilização
16	Acúmulo excessivo de resíduos sólidos	Alta	Médio	Permissionária	Plano de gerenciamento de resíduos	Limpeza emergencial
17	Vazamento de efluentes sanitários	Média	Alto	Permissionária	Banheiros estanques e manutenção	Interdição
18	Poluição sonora	Média	Médio	Permissionária	Controle de volume e limites legais	Redução imediata ou suspensão
19	Chuvas intensas ou eventos climáticos severos	Alta	Alto	Compartilhado	Planejamento estrutural e monitoramento	Suspensão temporária
20	Interdição por órgão fiscalizador	Baixa	Alto	Permissionária	Cumprimento integral das normas	Suspensão ou encerramento
21	Cancelamento do evento por decisão administrativa	Baixa	Muito Alto	Administração	Planejamento e gestão prévia	Rescisão contratual



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

22	Não desocupação da área no prazo	Baixa	Alto	Permissionária	Cláusula contratual específica	Remoção administrativa
23	Danos ao patrimônio público	Média	Alto	Permissionária	Vistoria inicial e final	Reparação integral
24	Área não restaurada ao estado original	Média	Alto	Permissionária	Obrigações de recomposição	Execução de garantia e cobrança
25	Resíduos remanescentes após encerramento	Média	Médio	Permissionária	Fiscalização final	Limpeza pelo Município com ressarcimento

22.5. Não constituirão fundamento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro os riscos alocados à Permissionária, especialmente:

22.5.1. Variação da demanda de público;

22.5.2. Expectativa de faturamento inferior ao previsto;

22.5.3. Custos operacionais e de montagem;

22.5.4. Contratação de mão de obra, segurança e fornecedores;

22.5.5. Obtenção e manutenção de licenças e alvarás;

22.5.6. Perdas decorrentes de falhas operacionais ou administrativas próprias;

22.5.7. Danos causados a terceiros ou ao patrimônio público;

22.5.8. Autuações decorrentes do descumprimento de normas legais ou regulamentares.

22.6. Poderão ensejar revisão contratual, observados os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, os eventos extraordinários e imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que não imputáveis à Permissionária. Incluem-se, exemplificativamente:

22.6.1. Cancelamento integral do evento por decisão da Administração;

22.6.2. Restrições impostas por autoridade pública sem culpa da Permissionária;

22.6.3. Caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

22.6.4. Alterações unilaterais promovidas pela Administração que impactem substancialmente a execução.

22.7. Verificado evento de risco, a parte afetada deverá comunicar formalmente à outra no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentando descrição detalhada, evidências e estimativa dos impactos.

22.8. A Administração avaliará a ocorrência e poderá determinar medidas corretivas, preventivas, suspensivas ou rescisórias, conforme a gravidade e a responsabilidade atribuída.

22.9. A presente Matriz de Alocação de Riscos constitui instrumento de governança contratual e deverá ser observada durante toda a execução da permissão.

22.10. A distribuição dos riscos não exclui a aplicação das sanções administrativas, civis, ambientais e penais cabíveis.

22.11. A Permissionária assume integral responsabilidade pela exploração econômica do objeto, por sua conta e risco, nos termos do edital e do Termo de Permissão.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.1. O sistema eletrônico gerará automaticamente a Ata da Sessão Pública, que conterá o registro de todos os lances, negociações e decisões proferidas.

23.2. Caso não haja expediente ou ocorra fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário do Agente de Contratação.

23.3. Todas as referências de tempo neste Edital e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado e registrado em ata, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

- 23.5.** A homologação do resultado desta licitação não implica direito subjetivo à contratação, mas sim expectativa de direito, podendo a Administração revogar o certame por interesse público.
- 23.6.** As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa e da seleção da proposta que gere a maior receita para o Município, desde que não comprometam a isonomia e a segurança da execução.
- 23.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo ao Município de Conceição do Araguaia qualquer responsabilidade por tais despesas.
- 23.8.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal.
- 23.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato sem prejuízo à competitividade.
- 23.10.** O Edital e seus Anexos estão disponíveis nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e no www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br, e fisicamente na Sala da Comissão de Licitação (Travessia Vereador Virgulino Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II), das 08:00 às 14:00 horas.
- 23.11.** A Permissionária fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, as alterações que se fizerem necessárias por interesse público, nos termos do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 23.12.** A presente licitação poderá ser revogada por conveniência administrativa ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que caiba indenização aos licitantes.
- 23.13.** As empresas licitantes são integralmente responsáveis pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados. A constatação de falsidade sujeitará a empresa às sanções de inidoneidade e comunicação ao Ministério Público.
- 23.14.** Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Araguaia – PA para solucionar quaisquer controvérsias oriundas desta licitação que não puderem ser resolvidas administrativamente.
- 23.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo De Declaração De Sujeição Às Condições Estabelecidas No Edital E De Inexistência De Fatos Supervenientes Impeditivos Da Habilitação;

Anexo III – Modelo De Declaração Nos Termos Do Inciso XXXIII, Art. 7º Da Constituição Federal;

Anexo IV – Modelo De Declaração Do Porte Da Empresa;

Anexo V – Modelo De Declaração De Idoneidade;

Anexo VI – Declaração De Cumprimento Dos Requisitos De Habilitação;

Anexo VII – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo VIII - Minuta Do Contrato.

Conceição do Araguaia – PA, 14 de maio de 2026.

Renan Henrique A. M. Souza

Agente de Contratação



Estado do Pará
Município de Conceição do Araguaia
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 05.070.404/0001-75

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação para Aquisição de Bens e Contratos e Serviços
(Conforme a Lei Federal nº 14.133/21)

Processo Administrativo nº 1002/2026.

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude de Conceição do Araguaia – PA.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **OUTORGA DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA PÚBLICA, PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE ENTRETENIMENTO (BOATE), MEDIANTE INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA TEMPORÁRIA NOS EVENTOS FEST VERÃO E RÉVEILLON CDA, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA**, em conformidade com as condições, exigências e especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.

1.2. O objeto da presente contratação encontra-se detalhado na tabela abaixo, organizada por item, com a descrição dos espaços, eventos e condições de exploração.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Permissão onerosa de uso de área pública, com aproximadamente 3.000 m ² , destinada à instalação e exploração econômica de estrutura temporária denominada “Boate”, durante a realização do evento Fest Verão 2026, na Praia das Gaivotas, no Município de Conceição do Araguaia – PA, incluindo montagem, operação e desmontagem da estrutura, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.	1	Serviço	R\$ 177.450,00	R\$ 177.450,00
2	Permissão onerosa de uso de área pública, com aproximadamente 1.000 m ² , destinada à instalação e exploração econômica de estrutura temporária denominada “Boate”, durante a realização do evento Réveillon CDA 2026, no Projeto Beradeiro (ou local definido pela Administração), no Município de Conceição do Araguaia – PA, incluindo montagem, operação e desmontagem da estrutura, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.	1	serviço	R\$ 48.500,00	R\$ 48.500,00
VALOR GLOBAL (R\$)					R\$ 225.950,00

1.3. A natureza jurídica desta contratação consiste na outorga de permissão onerosa de uso de bem público, ato administrativo bilateral, qualificado e por prazo determinado, fundamentado no Art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O direito de uso e exploração da área pública fica restrito exclusivamente aos períodos de realização dos eventos Fest Verão e Réveillon CDA, conforme cronograma oficial a ser definido pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

1.4.1. A Administração notificará a PERMISSONÁRIA com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias sobre as datas exatas de início e término de cada evento.

1.4.2. O período de execução abrangerá, obrigatoriamente, os prazos necessários para a montagem, operação e desmontagem integral das estruturas, os quais serão fixados no ato da autorização de uso.

1.5. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1. A vigência contratual de 12 (doze) meses visa garantir a cobertura administrativa para ambos os eventos (julho e dezembro), não conferindo à Permissionária o direito de ocupação ou exploração da área nos intervalos entre os eventos citados.

1.5. As regras específicas sobre prorrogação, suspensão da execução por motivo de força maior (ex: cheia do rio) e as condições de entrega da área após o uso serão detalhadas no Instrumento Contratual, que integra este Termo de Referência.

1.6. A presente contratação será processada mediante procedimento licitatório, adotando-se o critério de julgamento de maior oferta, visando à seleção da proposta que proporcione maior retorno econômico à Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de organização, estruturação e viabilização das atividades econômicas acessórias vinculadas aos eventos institucionais promovidos pelo Município de Conceição do Araguaia – PA, especialmente o Fest Verão 2026 e o Réveillon CDA 2026, os quais integram o calendário oficial de eventos turísticos, culturais e esportivos do Município.

2.2. Tais eventos apresentam elevado fluxo de público, oriundo tanto da população local quanto de visitantes de outras regiões, exigindo a adequada disponibilização de estruturas organizadas de entretenimento, com observância aos padrões de segurança, ordenamento do espaço público e qualidade dos serviços ofertados.

2.3. Nesse contexto, a disponibilização de área específica para instalação de estrutura temporária destinada à exploração econômica da atividade denominada “Boate” constitui medida necessária para complementar a programação dos eventos, ampliar as opções de lazer e promover a dinamização da economia local, por meio da geração de emprego e renda, bem como do estímulo aos setores de comércio, serviços e turismo.

2.4. A opção pela outorga de permissão onerosa de uso de bem público à iniciativa privada mostra-se a solução mais adequada sob o ponto de vista técnico e econômico, uma vez que transfere ao particular a responsabilidade integral pela implantação, operação, manutenção e desmontagem da estrutura, sem ônus direto para a Administração Pública, ao mesmo tempo em que possibilita a arrecadação de receita pública decorrente da exploração do espaço.

2.5. Destaca-se, ainda, que a realização do evento Fest Verão ocorre em área de domínio da União, situada na Praia das Gaivotas, cuja utilização depende de autorização prévia da Secretaria de Patrimônio da União (SPU), estando a execução do objeto condicionada ao respectivo deferimento. Já o evento Réveillon CDA será realizado em área de domínio municipal, devidamente disponível para uso.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

2.6. Dessa forma, a presente contratação atende ao interesse público ao promover o uso ordenado e eficiente do patrimônio público, assegurar a adequada prestação de serviços ao público participante dos eventos e garantir a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e vantajosidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Ressalta-se que a ausência de formalização da outorga poderá resultar em ocupação irregular do espaço público, perda de receita potencial e riscos à segurança dos frequentadores, evidenciando a necessidade da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

3.1. A solução adotada consiste na outorga de permissão onerosa de uso de bem público à iniciativa privada, para fins de instalação, operação e exploração econômica de estrutura temporária denominada “Boate”, durante a realização dos eventos Fest Verão 2026 e Réveillon CDA 2026, no Município de Conceição do Araguaia – PA.

3.2. A execução do objeto compreende todo o ciclo de vida da solução, iniciando-se com a seleção da proposta mais vantajosa por meio de procedimento licitatório, seguindo-se pela formalização do termo de permissão de uso e pela execução integral das atividades sob responsabilidade exclusiva da permissionária.

3.3. No ciclo inicial, caberá à permissionária a elaboração e apresentação dos projetos técnicos necessários à implantação da estrutura, incluindo projetos estruturais, elétricos e de segurança, devidamente acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), bem como a obtenção de todas as licenças, alvarás e autorizações exigidos pelos órgãos competentes, especialmente Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e, quando aplicável, demais entidades de controle.

3.4. Na fase de implantação, a permissionária será responsável pela mobilização de recursos, montagem da estrutura, instalação de equipamentos, sistemas elétricos, sonorização, iluminação, controle de acesso, segurança e demais elementos necessários ao funcionamento da atividade, observando integralmente as normas técnicas aplicáveis, em especial as normas de segurança contra incêndio e pânico, acessibilidade e condições de trabalho.

3.5. Durante a fase de operação, caberá à permissionária a gestão integral da atividade econômica, incluindo atendimento ao público, controle de acesso, segurança privada, limpeza, manutenção, gerenciamento de resíduos, cumprimento das normas ambientais e sanitárias, bem como a observância das regras estabelecidas pela Administração Pública quanto ao uso do espaço público.

3.6. Encerrado o período de realização dos eventos, a permissionária deverá promover a desmontagem completa da estrutura, a retirada de todos os materiais e equipamentos utilizados, bem como a recuperação integral da área ocupada, restituindo-a às condições originais de uso, sem qualquer ônus para a Administração.

3.7. Ressalta-se que todos os custos, encargos, riscos operacionais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e ambientais inerentes à execução do objeto serão de responsabilidade exclusiva da permissionária, não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

3.8. A utilização da área vinculada à União estará condicionada à prévia autorização da Secretaria de Patrimônio da União (SPU), constituindo condição de eficácia da outorga.

3.9. A eventual não obtenção, revogação ou restrição da referida autorização não ensejará direito à indenização, reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer compensação à permissionária, caracterizando risco integral da atividade econômica assumido pelo particular.

3.10. A solução proposta apresenta-se como a mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional, por permitir a utilização eficiente do patrimônio público, assegurar a adequada prestação de serviços ao público dos eventos e transferir ao particular os riscos e custos da atividade, garantindo, simultaneamente, a geração de receita pública e o atendimento ao interesse coletivo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Natureza do Objeto.

4.1. O objeto caracteriza-se como outorga de permissão onerosa de uso de bem público, de natureza precária, personalíssima e intransferível, destinada à exploração econômica de atividade temporária durante eventos institucionais promovidos pelo Município, não se confundindo com contrato administrativo de prestação de serviços ou fornecimento.

4.2. A execução do objeto dar-se-á por conta e risco da permissionária, que assumirá integral responsabilidade pela implantação, operação e desmobilização da estrutura, sem geração de ônus direto à Administração Pública.

Requisitos Gerais.

4.3. A permissionária deverá possuir regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme exigido em edital, bem como comprovar capacidade para execução do objeto.

4.4. Deverá observar integralmente as normas municipais, estaduais e federais aplicáveis, incluindo legislação urbanística, ambiental, sanitária e de segurança.

4.5. A exploração da atividade deverá restringir-se exclusivamente ao objeto da permissão, sendo vedada a alteração de finalidade sem prévia autorização da Administração.

4.6. A execução do objeto não gerará vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária para a Administração Pública em relação a empregados, prepostos ou terceiros contratados pela permissionária.

Requisitos Técnicos.

4.7. A permissionária deverá apresentar, previamente à instalação, os projetos técnicos necessários à execução da estrutura, acompanhados das respectivas ART ou RRT dos profissionais responsáveis.

4.8. A estrutura deverá atender integralmente às normas técnicas aplicáveis, especialmente quanto à segurança contra incêndio e pânico, instalações elétricas, acessibilidade e condições de trabalho.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

4.9. Será obrigatória a obtenção de alvará e demais autorizações junto ao Corpo de Bombeiros Militar, Defesa Civil e órgãos competentes, como condição para início da operação.

4.10. Deverá ser assegurado controle de acesso, sistema de segurança, iluminação adequada, sinalização de emergência e rotas de fuga compatíveis com a capacidade de público.

Requisitos Específicos.

4.11. Para o evento Fest Verão, a execução do objeto fica condicionada à autorização de uso emitida pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU), configurando-se como condição suspensiva da eficácia da permissão.

4.12. A permissionária deverá declarar ciência das condições específicas da área, incluindo características do solo, localização e limitações operacionais.

4.13. Deverá cumprir as normas de posturas municipais e diretrizes estabelecidas pela Administração para organização do evento.

Requisitos de Sustentabilidade.

4.14. A permissionária deverá adotar práticas de gestão ambiental, incluindo coleta, segregação e destinação adequada de resíduos sólidos.

4.15. Fica vedado o descarte de resíduos ou efluentes em áreas públicas, corpos hídricos ou solo.

4.16. Deverá ser garantida a recuperação integral da área ao término da exploração, restituindo-a às condições originais.

Garantia da Contratação.

4.17. Como condição para a assinatura e manutenção do contrato, será exigida a prestação de garantia, nos termos dos Arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da outorga onerosa ofertada pela Permissionária.

4.17.1. A garantia poderá ser prestada em uma das modalidades previstas no Art. 96 da NLLC (caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária), devendo ser formalizada em até **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados da convocação para assinatura do contrato.

4.17.2. Caso a opção seja por caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta específica a ser informada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

4.17.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa moratória de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor total do contrato por dia de atraso, limitada a **2% (dois por cento)**.

4.17.4. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento de cláusula essencial, com a consequente aplicação de sanções administrativas e impedimento de licitar.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

4.17.5. A garantia poderá ser utilizada para cobertura de prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, danos ao patrimônio público ou descumprimento das obrigações assumidas pela permissionária.

4.18. Independentemente da modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:

4.18.1. **Inadimplemento da Outorga:** Eventuais parcelas da outorga onerosa não pagas pela Permissionária;

4.18.2. **Danos ao Patrimônio:** Prejuízos diretos causados à área pública (Praia das Gaivotas ou Projeto Beradeiro) decorrentes da montagem, operação ou desmontagem;

4.18.3. **Restituição e Limpeza:** Custos de remoção de estruturas ou limpeza da área, caso a Permissionária não o faça no prazo estabelecido após o evento;

4.18.4. **Sanções:** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela fiscalização do contrato.

4.19. A Permissionária autoriza a Administração a reter ou executar a garantia, a qualquer tempo, para satisfação de débitos contratuais ou reparação de danos, após o devido processo administrativo, devendo a garantia ser recomposta integralmente pela Permissionária no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a utilização.

Subcontratação

4.20. Considerando a complexidade multidisciplinar do encargo, que envolve montagem de engenharia, segurança privada armada/desarmada, brigada de incêndio e operação de alimentos e bebidas, admite-se a **subcontratação parcial** de atividades acessórias e especializadas, nos termos do **Art. 122 da Lei nº 14.133/2021**.

4.20.1. A subcontratação visa permitir que a Permissionária utilize empresas especializadas para garantir a segurança do público e a estabilidade das estruturas.

4.20.2. Toda e qualquer subcontratação será realizada sob exclusiva responsabilidade financeira e jurídica da Permissionária, não gerando qualquer vínculo entre os subcontratados e o Município de Conceição do Araguaia.

4.20.3. Fica expressamente vedada a utilização de serviços contratados pelo Município (como limpeza urbana geral ou segurança pública) para a execução das obrigações internas da boate, devendo a Permissionária comprovar a contratação de equipes próprias ou subcontratadas para estas finalidades específicas."

4.21. A subcontratação não poderá, em nenhuma hipótese, **implicar na transferência integral da execução do objeto** ou na **sub-rogação da titularidade da permissão de uso**, devendo a permissionária permanecer como responsável direta pela gestão, coordenação e execução global da atividade.

4.22. A subcontratação será admitida exclusivamente para atividades acessórias, instrumentais ou complementares, sendo vedada a subcontratação das atividades principais relacionadas à exploração econômica do objeto, bem como qualquer forma de cessão ou transferência integral da permissão.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

4.23. A permissionária responderá integral e exclusivamente perante a Administração Pública, bem como perante terceiros, por quaisquer atos, danos ou irregularidades decorrentes da atuação de empresas subcontratadas, inexistindo vínculo jurídico direto entre a Administração e tais terceiros.

4.24. Deverá, ainda, assegurar que todas as empresas subcontratadas atendam às exigências legais e regulamentares aplicáveis, especialmente no que se refere às normas sanitárias, ambientais, urbanísticas e de segurança, cabendo-lhe a fiscalização contínua dessas condições.

4.25. A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a identificação das empresas que atuarem no espaço concedido, bem como verificar sua regularidade jurídica e técnica, podendo determinar o afastamento ou substituição de subcontratados que não atendam às condições estabelecidas ou que representem risco à segurança, à ordem pública ou à adequada execução do objeto.

Da Fiscalização.

4.26. A execução da outorga será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração, designados como fiscal técnico e fiscal administrativo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes verificar o cumprimento das condições estabelecidas, bem como adotar as medidas necessárias em caso de irregularidades.

Da Vistoria.

4.27. Considerando as características do objeto e as condições específicas do local de execução, será assegurada aos interessados a possibilidade de realização de vistoria prévia, com o objetivo de proporcionar pleno conhecimento das condições da área.

4.28. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.28.1. A vistoria deverá ser agendada através do endereço de e-mail: semtej@hotmail.com, com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência.

4.28.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.28.3. A vistoria técnica será facultativa, podendo ser realizada pelos interessados mediante agendamento prévio.

4.28. A não realização da vistoria não poderá ser alegada como motivo para descumprimento das obrigações assumidas, permanecendo sob responsabilidade da permissionária a adequada avaliação das condições necessárias à execução do objeto do qual a licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação sob pena inabilitação da não apresentação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

Condições de Execução.

5.1. A Permissionária utilizará a área pública objeto da outorga exclusivamente para a implantação, operação e exploração econômica da atividade denominada “Boate”, conforme definido no objeto do certame, sendo vedada qualquer destinação diversa sem prévia autorização da Administração.

5.2. As áreas públicas serão disponibilizadas no estado em que se encontram, sendo formalizado relatório de vistoria com registro fotográfico, passando a Permissionária a ser responsável pela adequação, conservação, manutenção e eventuais reparos necessários à execução da atividade. Quaisquer intervenções que extrapolem o necessário à operação deverão ser previamente submetidas à aprovação do Município.

5.3. A estrutura da “Boate” deverá observar as seguintes dimensões e condições:

5.3.1. Evento Fest Verão: área de até 3.000 m², na Praia das Gaivotas;

5.3.2. Evento Réveillon CDA: área de até 1.000 m², em local a ser definido entre Projeto Orla ou Projeto Beiradeiro;

5.3.3. Público estimado: até 50.000 pessoas.

5.4. A instalação e funcionamento da estrutura ficam condicionados à obtenção de todas as licenças, autorizações e alvarás junto aos órgãos competentes, especialmente Corpo de Bombeiros Militar e Defesa Civil.

5.5. Será permitida a instalação de apenas uma única estrutura de boate por evento, conforme área previamente demarcada pelo Município.

Exploração Econômica.

5.6. A Permissionária será responsável pela comercialização de ingressos e bebidas no interior da estrutura, apropriando-se integralmente das receitas decorrentes, observada a legislação vigente.

5.6.1. O valor do ingresso não poderá exceder o limite de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por pessoa.

5.7. Os produtos comercializados deverão atender às normas sanitárias vigentes, sendo exigida qualidade adequada e condições de armazenamento compatíveis.

5.7.1. Deverá ser disponibilizado cardápio ou tabela de preços de forma clara e acessível ao público.

Requisitos Técnicos e Projetos.

5.8. A Permissionária deverá apresentar, no prazo de até 08 (oito) dias após a homologação do resultado, os projetos técnicos necessários à implantação da estrutura, incluindo:

5.8.1. Projeto Arquitetônico da BOATE, e layout do sítio da festa;

5.8.2. Projeto de Instalação hidro sanitária (bares/sanitários)

5.8.3. Projeto de sinalização Interna do Complexo;



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, n° 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

5.8.4. Projeto de Proteção e Combate a Incêndio e Pânico;

5.8.5. Projeto de Instalações Elétricas (baixa e alta tensão);

5.8.6. Projeto Estrutural, com apresentação do memorial de cálculo das estruturas.

5.9. Os projetos deverão conter plantas, cortes, especificações técnicas, cronograma de execução e respectivas ART/RRT dos responsáveis técnicos.

5.10. Os projetos deverão ser entregues em 03 (três) cópias, sendo uma para análise a ser feita pelos técnicos da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude, e as outras 02 (duas) destinadas aos técnicos que farão parte da FPI (Fiscalização Preventiva Integrada).

5.11. O projeto arquitetônico da boate e layout do sítio da festa deverá ser apresentado em meio digital, plataforma CAD gravado em CD ou PEN-DRIVE e 3 (três) cópias impressas (plotado) em escala adequada, atendendo o que determina a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude e ABNT.

5.12. Os toldos em lona plástica, projetados para cobertura da boate se for necessário, poderão ter dimensões diferentes daquelas aqui propostas, desde que seja respeitada a área a ser coberta e padrões estéticos. Tal situação requer consulta aos técnicos da PMCA (Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia), para avaliação das modificações.

5.13. A execução da montagem somente poderá ser iniciada após aprovação formal dos projetos pela Administração.

Infraestrutura e Instalações.

5.14. A Permissionária será responsável pela obtenção e custeio das ligações provisórias de energia elétrica, água e esgotamento sanitário.

5.15. As estruturas deverão atender integralmente às normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, legislação municipal e diretrizes dos órgãos fiscalizadores.

5.16. Será obrigatória a instalação de:

5.16.1. Sistemas de combate a incêndio;

5.16.2. Sinalização de emergência;

5.16.3. Sanitários adequados;

5.16.4. Estruturas de acesso e evacuação seguras;

5.16.5. Sistema elétrico regular e aterrado.

Da Infraestrutura.

5.17. Da Boate.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

5.17.1. Serão compostos de 01 (um) plataforma, em um nível, de acordo com layout aprovado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude.

5.17.2. ENTRADAS E SAÍDAS: Acessos em estrutura metálica tubular ou similar desmontável sobre tablado, com cobertura de toldos, com 03 (Três) torniquetes numeradores, revestido em compensado tipo MADEIRIT ou similar de no mínimo 12 mm de espessura e pintura em PVA látex na cor cinza. Divisórias em Octanorm ou similar, com altura de 2,20 m.

5.17.3. FECHAMENTO DA ÁREA (TAPUME) E SAÍDAS DE EMERGÊNCIA: Todo fechamento da área deverá ser em estrutura metálica tubular com fechamento em compensado tipo MADEIRIT, chapa metálica ou similar de 12 mm de espessura e pintura PVA na cor branca, altura de 2,20 m do solo ou em tapume transparente. Prever a saída de emergência com dimensões que atendam as disposições das normas técnicas de segurança.

5.17.4. ESCADAS: Se necessário for, (caso piso erguido) serão no mínimo 5 (cinco) escadas por plataforma atendendo os dois níveis, em estrutura tubular metálica composta de peças articuladas e desmontáveis, confeccionadas conforme as normas da ABNT, com degraus modulados em aço perfilado com piso em chapas de aço antiderrapante. Cada degrau das escadas terá espelho de no máximo 18 cm e piso com profundidade mínima de 25 cm. A largura de cada escada será de 2,40 m com corrimão central ou de acordo com os projetos apresentados para ambos eventos, (FEST VERÃO E REVEILLON CDA):

5.17.4.1. Guarda corpo também em estrutura metálica com altura de 1.0 m com tubos intermediários a cada 0,50 cm.

5.17.5. SANITÁRIO DA BOATE: Deverão ser instaladas cabines sanitárias que utilizem processo químico de decomposição dos dejetos, bem como gel higienizador para as mãos e papel higiênico; Deverá ser realizada a limpeza e manutenção por conta da Permissionária.

5.17.6. DEPÓSITO DE LIXO: 02 (dois) Papa Entulhos.

5.17.7. INSTALAÇÃO DE COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO E PÂNICO: Deverão colocar extintores, conforme as exigências do corpo de bombeiros; Cada unidade extintora cobrirá uma área de 200 m², devendo ser distribuídos de tal forma que o operador não percorra mais de 15 (quinze) metros.

5.17.8. BOATES E CIRCULAÇÃO:

5.17.8.1. TENDA GALPÃO: Locação com montagem, manutenção e desmontagem de tenda galpão no formato de duas águas, em estrutura metálica (treliça em aço galvanizado ou alumínio P30), com cobertura e fechamentos em lona vinílica na cor branca, anti-chama e anti-fungos, com fechamento frontal, posterior e lateral até a medida do pé direito – 5,00 (cinco) metros e/ou até o piso, com cume, largura e comprimento de tamanhos variados, porém compatíveis com os tamanhos disponibilizados pelos fabricantes.

5.17.8.2. Piso estruturado de aço modulado, revestido em compensado tipo MADEIRIT ou similar, de no mínimo 14 mm, com pintura em PVA látex na cor cinza.

5.17.8.3. Divisórias de 1,00m x 2,20m, nas duas faces (parede dupla) dos camarotes para a circulação com laterais com 2 painéis de 1,00 m x 1,00 m (entre os camarotes).



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

5.17.8.4. Circulação com no mínimo 1,40m de largura com peitoril de 1,10m de altura em compensado tipo MADEIRIT ou similar de 14 mm, com pintura em PVA látex na cor branca.

5.17.8.5. Cada camarote deverá ter a porta de acesso de 1,00m x 2,20m, nas duas faces (parede dupla), com cadeado. Fechamento na parte superior das divisórias (2,20m de altura).

5.17.8.6. As instalações elétricas deverão conter 02 (dois) pontos para tomadas baixas com potência prevista de pelo menos 600 Watts cada, 02 (dois) pontos de iluminação com lâmpadas eletrônicas (spot) de 27 W em cada camarote e acionados no quadro de luz. Para as circulações prever pontos de iluminação com lâmpadas eletrônicas (spot) de 27 W ou arandelas com lâmpadas eletrônicas de 27 W a cada 5,0 m.

5.17.8.7. Os elementos de vedação deverão ser metálicos, com fixação adequada e segura, e para isto se faz necessário à fixação das grades de aço com fechamento frontal ou tapume transparente, que por si só impedem que os foliões permaneçam sentados devido a sua largura ser muito reduzida e ainda servindo de elemento estrutural de travamento das estruturas do camarote.

5.17.8.8. Cobertura em lona plástica, cor definida pela Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Juventude, módulos de 6,0m, 4 águas com calha em lona entre cada módulo.

5.17.8.9. Os toldos dos camarotes poderão ter dimensões de 12,00 x 12,00 m.

5.17.8.10. PAVIMENTO TÉRREO (ABAIXO DO 1º NÍVEL): Toda tubulação de esgoto e água deverá estar devidamente de acordo com as normas estabelecidas pela ABNT, pela Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude.

5.17.9. PROJETO DE INSTALAÇÃO HIDROSANITÁRIA (BOATES/SANITÁRIOS): Deverá ser apresentado por meio digital, plataforma CAD gravado em CD e cópias impressas (plotado) em escala adequada, atendendo o que determina a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude e ABNT.

5.17.9.1. O Projeto deverá atender as normas técnicas da ABNT e as Leis Municipais, tudo de acordo com o número de pessoas estimadas para o uso dos equipamentos.

5.17.10. PROJETO DE SINALIZAÇÃO DA ÁREA INTERNA DO COMPLEXO CONSTRUÍDO:

5.17.10.1. Deverá ser apresentado por meio digital, plataforma CAD gravado em CD e cópias impressas (plotado) em escala adequada, atendendo o que determina a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude e ABNT.

5.17.10.2. As saídas de emergência devem ser identificadas e possuir largura mínima de 2,20m;

5.17.10.3. Os camarotes devem conter a identificação, em lugar visível, da capacidade de público;

5.17.10.4. Os camarotes deverão conter numeração pintada nas portas;

5.17.10.5. Cada circulação deverá conter indicação da localização dos camarotes;

5.17.10.6. Os locais dos extintores deverão ser sinalizados de acordo com as disposições das normas técnicas.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

5.17.11. PROJETO DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO:

5.17.11.1. Deverá ser apresentado por meio digital, plataforma CAD gravado em CD e cópias impressas (plotado) em escala adequada, atendendo o que determina a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude e ABNT.

5.17.12. PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (BAIXA E ALTA TENSÃO)

5.17.12.1. Deverá ser apresentado por meio digital, plataforma CAD gravado em CD e cópias impressas (plotado) em escala adequada, atendendo o que determina a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude e ABNT.

5.17.13. O Projeto deverá atender o que determina as normas da ABNT e EQUATORIAL;

5.17.14. O Projeto das Instalações Elétricas deverá englobar um projeto específico de aterramento de todas as estruturas e todos os quadros de luz e força, aprovados pela EQUATORIAL.

5.17.15. Quadros de Luz e Força específicos e independentes PA.

5.17.16. A instalação só será aceita quando entregue em perfeitas condições de funcionamento e ligada a rede da EQUATORIAL, devendo ainda ter aterramento completo para proteção do sistema elétrico;

5.17.17. O quadro geral de distribuição conterà barramento geral e disjuntores de proteção para alimentadores dos painéis de luz e força parciais;

5.17.18. As distribuições parciais dos circuitos de iluminação e força serão feitas a partir dos quadros de luz e quadro de tomadas com fios em eletrodutos de PVC rígido ou cabos multiplexados,

5.17.19. Os circuitos de iluminação deverão ser independentes dos de força e dos mais potentes, tais como: ar condicionado, computadores e aparelhos especiais.

5.17.20. Serão rejeitados os tubos cuja curvatura resulte em fendas ou redução de seção;

5.17.21. Toda instalação elétrica exposta deverá ser protegida por eletroduto de PVC rígido;

5.17.22. A tubulação será instalada de modo a não formar cotovelos;

5.17.23. Todas as emendas dos condutores serão feitas nas caixas, não sendo permitidas, em nenhum caso, emenda dentro dos eletrodutos;

5.17.24. As caixas de ligação para luminárias no teto serão plásticas, reforçadas, tipo de embutir, com fundo móvel ou travado. As caixas para luminárias externas serão sextavadas, plásticas, reforçadas tipo de embutir, tamanho 3 x 3;

5.17.25. As tomadas e interruptores serão de sobrepor.

5.18. PROJETO ESTRUTURAL.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

5.18.1. Deverá ser apresentado por meio digital, plataforma CAD gravado em CD e cópias impressas (plotado) em escala adequada, atendendo o que determina a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude e ABNT.

5.18.2. Toda estrutura será em aço galvanizado, tubular, dimensionados de acordo com as normas para execução do projeto.

5.18.3. Todo projeto e dimensionamento de estruturas deverá ser executado de acordo com as normas abaixo discriminadas e apresentadas em memória:

5.18.3.1. ABNT – NBR 8.800: Cálculo e execução de estruturas de aço nos Estados Limites últimos;

5.18.3.2. AISC – American Institute of Steel Construction; ABNT – PNB 117;

5.18.3.3. Cálculo e execução de Estrutura de Aço Soldado;

5.18.3.4. ABNT – PNB: Cálculo e execução de Estruturas Metálicas Tubulares;

5.18.3.5. AWS – American Welding Society

5.18.3.6. ABNT – NBR 6120: Cargas para Cálculo de Estruturas e Edificações;

5.18.3.7. ABNT – NBR 6123: Forças devido ao vento em Edificações.

5.18.3.8. ASTM – American Society for and materials;

5.18.3.9. SAE – Society of Automotive Engineers;

5.18.3.10. ISO – Institute Standard of Organization.

5.19. DOS MATERIAIS.

DESCRIÇÃO	NORMAS
Aço estrutural para perfis em chapas	ASTM – A36 OU ABNT – PEB 583
Tubos estruturais	ASTM A 501
Barras Redondas	SAE – 1020
Chapas de Piso	SAE – 1020/ ASTM A 36
Parafusos de alta resistência	ASTM A-235
Parafusos comuns	ASTM A- 307
Chumbadores	ASTM A – 307/ SAE 1020
Eletrodos para solda Manual A WS – A5.5	AWS – E 70 XX
Tubos para guarda – corpo e peças não estruturais	ASTM – A 570 ou ASTM A 120

5.20. CARGAS.

5.20.1. Para fins de referência mínima de dimensionamento das estruturas temporárias, deverão ser observados os seguintes parâmetros, sem prejuízo da obrigatória elaboração de cálculo estrutural específico pelo responsável técnico da Permissionária:



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

Cargas Permanentes

5.20.2. Peso específico do aço estrutural: 78 kN/m³

Sobrecargas mínimas de utilização:

5.20.3. Coberturas: 0,25 kN/m²

5.20.4. Passarelas: 2,5 kN/m²

5.20.5. Escadas: 2,5 kN/m²

5.20.6. Camarotes: 6,0 kN/m²

5.20.7. Plataformas com manutenção de equipamentos: 7,5 kN/m²

5.21. Os valores acima possuem caráter orientativo e mínimo, devendo o dimensionamento final das estruturas considerar as condições reais de uso, concentração de público, ações dinâmicas e efeitos de vento, conforme as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, sendo de inteira responsabilidade do profissional habilitado da Permissionária a definição dos carregamentos adotados e a segurança estrutural da edificação temporária.

SEGUNDO NORMA ABNT	NBR 6123
V.	30 m/s
SI	1.0
Rugosidade	3
S3	1.0

Das Cargas Dinâmicas.

5.22. Na ausência de definição específica em projeto, deverão ser considerados os seguintes coeficientes mínimos para efeitos dinâmicos:

5.22.1. Equipamentos vibratórios:

5.22.1.1. Majoração de 100% para cargas verticais;

5.22.1.2. Consideração de 50% do peso do equipamento em operação para cargas horizontais;

5.22.2. Demais equipamentos:

5.22.2.1. Majoração de 25% sobre a carga vertical máxima.

Parágrafo único. Os parâmetros acima possuem caráter orientativo mínimo, devendo o responsável técnico da Permissionária considerar as condições reais de operação, vibração, frequência de uso e interação estrutural, nos termos das normas técnicas aplicáveis.

Deformações Verticais (Plataforma e Camarotes).



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

5.23. Para fins de verificação de desempenho estrutural, deverão ser observados os seguintes limites máximos de deformação:

5.23.1. Vigas principais: $L/400$

5.23.2. Vigas secundárias: $L/300$

5.23.3. Vigas de apoio a equipamentos vibratórios: $L/800$

5.23.4. Elementos de piso (grades ou chapas): $L/200$

5.24. Estruturas Principais da Cobertura.

5.24.1. Condição normal: $L/500$

5.24.2. Condição com vento: $L/200$

5.25. Estruturas Secundárias da Cobertura.

5.25.1. Condição normal: $L/300$

5.25.2. Condição com vento: $L/200$

5.26. Terças, Contraventamentos e Demais Elementos da Cobertura.

5.26.1. Condição normal: $L/200$

5.26.2. Condição com vento: $L/150$

5.26.3. Treliças: $L/500$

Deslocamentos Horizontais

5.27. Colunas Principais

5.27.1. Devido ao vento: $H/400$

5.28. Colunas de Fechamento

5.28.1. Devido ao vento: $H/200$

Observação:

L = vão livre

H = altura do elemento analisado

Esbeltez Máxima Admissível.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, n° 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

5.29. Elementos em Compressão.

5.29.1. Colunas e elementos principais: 120

5.29.2. Colunas secundárias: 150

5.29.3. Banzos de treliças: 150

5.29.4. Diagonais e montantes principais: 150

5.29.5. Diagonais e montantes secundários: 200

5.29.6. Barras de contraventamento: 150

5.30. Elementos em Tração.

5.30.1. Banzos de treliças: 240

5.30.2. Diagonais principais: 280

5.30.3. Diagonais secundárias: 300

5.30.4. Barras de contraventamento: 360

Desenhos Técnicos.

5.31. Os desenhos deverão conter, no mínimo:

5.31.1. Cargas de projeto;

5.31.2. Diagramas de montagem;

5.31.3. Dimensões e espessuras;

5.31.4. Especificações dos materiais;

5.31.5. Detalhamento de soldas e ligações;

5.31.6. Detalhamento de fixações;

5.31.7. Planos de montagem;

5.31.8. Identificação de elementos estruturais;

5.32. Todos os elementos deverão ser cuidadosamente verificados e assinados por um representante responsável do fornecedor, antes de serem enviados para comentários e aprovação. Todos os desenhos deverão conter listas de materiais, índices de documentos, detalhamento e planos ou diagramas de montagem e deverão estar de acordo com a antiga norma NB 8 da ABNT. Todos os desenhos deverão ser claros e precisos, não deixando margem a qualquer dúvida.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

Execução e Montagem

5.33. A montagem das estruturas deverá observar:

5.33.1. Aprovação prévia dos projetos técnicos;

5.33.2. Apresentação das licenças exigidas;

5.33.3. Comprovação do recolhimento de taxas;

5.33.4. Apresentação da ART de execução;

5.34. Durante a montagem, deverão ser observadas as seguintes condições:

5.34.1. Toda a área deverá ser sinalizada;

5.34.2. Todos os funcionários deverão portar equipamentos de EPI, uniformizados e identificados de acordo com as normas do Ministério do Trabalho.

5.34.3. Deverá ser garantida a integridade, o acesso e a manutenção de redes aéreas, subterrâneas, caixas de passagem e medidores dos permissionários de serviços públicos quando a edificação temporária interferir nesses elementos.

5.34.4. Deverão ser observadas as condições do material empregado, não sendo aceitos materiais em processo de corrosão, empenados e/ou avariados.

5.34.5. A execução da montagem será de acordo com os projetos e detalhes aprovados.

5.34.6. Deverá ser observada a estabilidade, a segurança, a higiene, a salubridade e o conforto ambiental, térmico e acústico da edificação.

5.34.7. Os materiais e elementos construtivos, com função estrutural ou não, corresponderão, no mínimo, ao que dispõem as normas e índices técnicos relativos à resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústico, resistência estrutural e impermeabilidade.

5.34.8. Deverá ser observado o estado do piso e forração dos camarotes, não se aceitando materiais soltos, desnivelados, pontas de prego aparentes.

5.34.9. As coberturas deverão obedecer às exigências anteriores, atendendo, quanto à estrutura da cobertura, a fixação dos elementos de travamento.

5.34.10. Não será permitido a existência de “gambiarras” elétricas, uma vez que oferecem riscos de curto circuito.

5.34.11. Devido à baixa resistência quanto a umidade será inaceitável a utilização de materiais do tipo aglomerado.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, n° 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

5.34.12. Não serão admitidas amarrações com arames ou similares, uso de pregos como pinos de travamentos, bem como improvisação de peças inadequadas.

DAS SAPATAS (APOIOS DAS ESTRUTURAS METÁLICAS)

5.35. NÃO SERÁ PERMITIDO:

5.35.1. Sapatas com deformações e inadequadas (deformação atuante só com o peso próprio da estrutura, isto é, sem a solicitação de serviço);

5.35.2. Sapatas com excentricidade (as cargas estão sendo distribuídas uniformemente no centro de gravidade da sapata);

5.35.3. Sapatas tipo sanduíche (composta de enchimento de vários materiais tais como barrotes de madeira branca, fechados com folhas de compensado);

5.35.4. Apoios com compensados de 12 mm (colunas apoiadas diretamente em chapas de compensado estragados e com inchamento).

PAINÉIS DE PISO

5.36. NÃO SERÁ PERMITIDO:

5.36.1. Com perfis e tubos de aço carbono bastante usados e com grande índice de corrosão;

5.36.2. Com chapas compensadas de piso com inchamento, desgaste natural por intempéries, fadiga, inchados e fissurados;

5.36.3. Painéis e/ou placas de piso em ligações parafusadas (soltos);

5.36.4. Painéis de piso que apresentam desníveis;

5.36.5. Vibração excessiva;

5.36.6. Chapas soltas;

5.36.7. Elementos metálicos soltos;

5.36.8. Placas de piso apresentando efeito tobogã (empenados excessivos e generalizados);

5.36.9. Chapas de pisos que não estejam totalmente afixadas em sua estrutura (chapas que se apresentem empenadas e soltas).

TRELIÇAS/VIGAS

5.37. NÃO SERÁ PERMITIDO



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

5.37.1. Com elementos das vigas compostos de tubos pretos de parede fina apresentando desgaste pelo uso e com alto índice de corrosão;

5.37.2. Ligações das treliças/vigas, painéis de piso e peças de travamento que possuam rigidez nos nós, para evitar a rotação e o giro dos elementos.

ESCADAS

5.38. NÃO SERÁ PERMITIDO

5.38.1. Com degraus sem espelhos (propicia a queda acidental em caso de pânico)

5.38.2. Com degraus sem apoio nos pisos (ancoragem);

5.38.3. Com grande índice de vibração.

FECHAMENTO LATERAL

5.39. NÃO SERÁ PERMITIDO

5.39.1. Com painéis amarrados de arame;

5.39.2. Painéis com deslocamento de grandes proporções.

PAREDES DIVISÓRIAS

5.40. NÃO SERÃO PERMITIDOS

5.40.1. Imprestáveis para reutilização;

5.40.2. Painéis com empenamentos;

5.40.3. Corroídas e cheias de carepas (início de enrugamentos na superfície das chapas motivadas pela corrosão);

5.40.4. Amarração/ ligação feitas de arame recozido.

Padrões Técnicos e Normativos

5.41. Todos os projetos e execuções deverão observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a:

5.41.1. Normas da ABNT (NBR 8800, NBR 6120, NBR 6123 e correlatas);

5.41.2. Normas do Corpo de Bombeiros;

5.41.3. Normas da concessionária de energia elétrica;

5.41.4. Normas de segurança do trabalho;



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

5.42. É vedada a utilização de materiais inadequados, deteriorados ou fora de especificação técnica, bem como práticas que comprometam a segurança da estrutura.

Responsabilidade Técnica

5.43. Toda a execução deverá estar sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com emissão das respectivas ART/RRT.

5.44. A Permissionária será integralmente responsável pela segurança estrutural, elétrica e operacional da instalação.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO.

6.1. A permissão deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, este Termo de Referência e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução por motivos de força maior (ex: condições climáticas ou atrasos em licenças ambientais/SPU), o cronograma poderá ser ajustado mediante registro formal no processo administrativo.

6.3. As comunicações oficiais ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico com confirmação de leitura. A Permissionária deverá indicar preposto com autonomia para adotar providências imediatas solicitadas pela fiscalização.

6.4. Antes do início da montagem de cada evento, poderá ser realizada reunião técnica para alinhar protocolos de segurança, fluxos de público e cronograma de instalação.

Rotinas de Fiscalização.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico monitorará a implantação e operação da estrutura, exigindo as ARTs/RRTs de montagem e instalações elétricas.

6.7. Identificada situação de risco iminente ao público ou ao patrimônio, o fiscal técnico tem autoridade para determinar a suspensão imediata das atividades até a regularização.

6.7. Todas as notificações e inspeções deverão ser registradas em relatório próprio, servindo de base para a avaliação de desempenho.

Fiscalização Administrativa.

6.8. Verificará o pagamento integral das parcelas da outorga onerosa nos prazos definidos.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

6.9. Monitorará a manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

6.10. Após o encerramento do evento, o fiscal administrativo emitirá o termo de conformidade de desocupação e limpeza da área, condição essencial para a liberação da garantia contratual.

Responsabilidade Exclusiva da Permissionária.

6.11. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Permissionária pela execução do objeto, inclusive perante terceiros.

6.12. A Permissionária responde integralmente por:

6.12.1. Danos causados ao patrimônio público (solo, vegetação, calçadas);

6.12.2. Sinistros, acidentes ou danos morais e materiais causados ao público frequentador;

6.12.3. Encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de sua operação.

6.13. Coordenará a equipe de fiscalização, consolidará os relatórios de ocorrências e proporá à autoridade superior a aplicação de sanções em caso de descumprimento das cláusulas deste Termo de Referência.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO DA OUTORGA ONEROSA

7.1. A presente outorga não envolve despesa pública. Trata-se de receita pública originária, decorrente da exploração econômica de bem público por particular, mediante remuneração (outorga), conforme Art. 28, II da Lei nº 14.133/2021.

Inaplicabilidade de Medição.

7.2. Não se aplica a aferição por unidades executadas ou medição de serviços. O valor devido é fixo e integral, correspondente ao maior lance ofertado pela Permissionária no certame.

Cronograma de Pagamento.

7.3. O recolhimento da outorga deverá ser efetuado via Documento de Arrecadação Municipal (DAM), nos seguintes prazos:

7.3.1. Parcela de Instalação (50%): Em até 07 (sete) dias após a emissão da Autorização de Montagem.

7.3.2. Parcela de Operação (50%): Em até 07 (sete) dias após o encerramento oficial de cada evento (Fest Verão e Réveillon).

7.4. O comprovante de quitação da primeira parcela (50%) é condição indispensável para o início da montagem das estruturas. A ocupação da área sem o devido pagamento caracteriza invasão de bem público, sujeitando a empresa à desocupação compulsória e lacração da estrutura.

Inadimplência e Sanções.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

7.5. O atraso ou não pagamento de qualquer parcela sujeitará a Permissionária, cumulativamente:

7.5.1. Suspensão imediata da autorização de uso e interdição da boate;

7.5.2. Execução imediata da Garantia Contratual para satisfação do débito;

7.5.3. Atualização monetária e juros de mora conforme legislação tributária municipal;

7.5.4. Rescisão unilateral do contrato e impedimento de licitar (Art. 156, NLLC).

Vedação de Compensações.

7.6. É expressamente vedada a compensação de valores da outorga com investimentos realizados pela Permissionária (montagem, som, iluminação, atrações). Todos os custos operacionais são de responsabilidade exclusiva do particular e correm por sua conta e risco.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PERMISSIONÁRIO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento

8.1. O permissionário será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR RETORNO ECONÔMICO**, em razão da natureza de outorga onerosa de uso de bem público.

Valores Mínimos de Outorga (Piso de Lance)

8.2. Com base no estudo de viabilidade econômica e na série histórica de arrecadação do Município, os valores mínimos aceitáveis para o lance inicial, abaixo dos quais as propostas serão desclassificadas, são:

8.2.1. Item 01 (Boate Fest Verão): **R\$ 177.450,00 (cento e setenta e sete mil quatrocentos e cinquenta reais).**

8.2.2. Item 02 (Boate Réveillon CDA): **R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais).**

8.3. Não serão admitidas propostas com valores inferiores aos estabelecidos neste item, sob pena de desclassificação imediata da licitante, em observância ao princípio da proteção do patrimônio público e da vedação à renúncia de receita (Art. 14 da LRF).

8.4. A execução dar-se-á por conta e risco da Permissionária, que será integralmente responsável pelos investimentos em infraestrutura, montagem, operação, segurança e posterior desmontagem, sem qualquer ônus financeiro ou dever de indenização por parte do Município.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação deverá o licitante demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto deste Termo de Referência, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133 de 2021, os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

8.4. Para fins de habilitação jurídica, o licitante detentor da proposta mais vantajosa a administração pública deverá apresentar os seguintes documentos sob pena de inabilitação da não apresentação do mesmo.

8.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.4.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio (www.portaldoempreendedor.gov.br).

8.4.3. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

8.4.5. No caso de Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

8.4.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.4.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.9. A documentação relativa à identificação dos representantes legais da licitante deverá ser composta pela apresentação das cédulas de identidade de todos os sócios da empresa.

8.4.10. Na hipótese de representação por procurador ou preposto, deverão ser apresentadas as respectivas cédulas de identidade, juntamente com o instrumento de mandato ou ato equivalente que comprove os poderes de representação.

8.4.11. A licitante deverá apresentar Certidão Específica emitida pela Junta Comercial da sede da empresa, contendo a relação atualizada de todos os atos constitutivos e modificativos arquivados, inclusive aqueles relativos à administração da sociedade, expedida nos últimos 30 (trinta) dias ou dentro do prazo de validade consignado no próprio documento.

8.4.12. Será exigida, obrigatoriamente, para fins de habilitação no certame, a Certidão Negativa, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE-PA, a qual certifique expressamente que, em consulta aos sistemas informatizados daquela Corte de Contas, não constam processos autuados como Prestações de Contas e/ou



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

Tomadas de Contas em que haja imputação de débito e/ou aplicação de multa(s) em desfavor da pessoa física ou jurídica licitante.

8.4.12.1. A referida certidão deverá ser emitida nos termos do art. 5º, incisos XXXIII e XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal, sendo válida para fins de celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres que envolvam a transferência de recursos públicos estaduais, com ou sem contrapartida, bem como para fins de habilitação em certame licitatório, quando exigido.

8.4.13. As certidões, bem como os demais documentos apresentados para fins de habilitação, que não contenham prazo de validade expressamente consignado, serão aceitos pela Administração desde que expedidos até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5. Para fins de habilitação relativo à regularidade fiscal, social e trabalhista, o licitante detentor da proposta mais vantajosa a administração pública deverá apresentar os seguintes documentos sob pena de inabilitação da não apresentação do mesmo, em conformidade ao disposto no Art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 21 de abril de 2021.

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), acompanhado do QSA;

8.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Conjunta Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.5.4. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.5.5. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site (www.tst.jus.br/certidao), de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;

8.5.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais;

8.5.7. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Dívida Ativa relativa aos Tributos (ISS e TLVF) e apresentação do licenciamento para localização e Funcionamento empresarial;

8.6. Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito negativo.

8.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 05.070.404/0001-75

8.8. As microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.9.1. Será assegurado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados da notificação da Administração, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação devidamente fundamentada e aceita pela Administração.

8.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

Da Qualificação Econômico-financeira.

8.10. Para fins de habilitação relativo à qualificação econômico-financeira, o fornecedor detentor da proposta mais vantajosa a administração pública deverá apresentar os seguintes documentos sob pena de inabilitação da não apresentação do mesmo, conforme disposto no Art. 69, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

8.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.10.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, e apresentado na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.10.3. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

8.10.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.10.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

8.10.6. No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional;

8.10.7. Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

8.10.8. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que optantes pelo regime do SIMPLES Nacional, deverão apresentar, obrigatoriamente, para fins de habilitação, o Balanço Patrimonial referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, devidamente elaborado e assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado, com indicação do nome completo e número de registro profissional no respectivo Conselho de Classe.

8.10.9. O Balanço Patrimonial deverá ser apresentado em conformidade com o art. 1.179 do Código Civil, art. 6º, alínea “f”, do Decreto-Lei nº 13.295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010, bem como com o item 3.17 da Resolução CFC nº 1.255/2009 e o item 26 da Resolução CFC nº 1.418/2012, devendo conter, no mínimo: (i) Balanço Patrimonial, compreendendo Ativo, Passivo e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE); (ii) Notas Explicativas correspondentes; (iii) Termo de Autenticação do Livro Diário, devidamente registrado ou chancelado pela Junta Comercial do domicílio da empresa, quando exigível.

8.10.10. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) ficam dispensadas da apresentação dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, desde que o Balanço Patrimonial esteja devidamente autenticado na forma da legislação vigente.

8.10.11. A ausência, inconsistência ou apresentação incompleta do Balanço Patrimonial, nos termos desta cláusula, acarretará a inabilitação da licitante, ressalvadas as hipóteses de saneamento formal expressamente admitidas na legislação aplicável.

8.10.12. O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASNSIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

8.10.13. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura

8.10.14. Os documentos referidos item 8.10.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.10.15. As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital (SPEED), submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar: (i) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil); (ii).



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, n° 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil); (iii) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil); (iv) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);

8.10.16. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.10.17. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

Da Qualificação Técnica.

8.11. Para fins de habilitação relativo à Qualificação Técnica, o licitante detentor da proposta mais vantajosa a administração pública deverá apresentar os seguintes documentos sob pena de inabilitação da não apresentação do mesmo, em conformidade ao disposto no Art. 67, da Lei Federal n° 14.133, de 21 de abril de 2021.

8.11.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação devidamente assinado pela empresa licitante é o responsável técnico indicado;

8.11.2. Registro ou inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU competente, que comprove atividade relacionada com o objeto, através do Certificado de Registro e Quitação Pessoa Jurídica em plena validade;

8.11.3. No caso de a sede da licitante pertencer a região diversa da localidade da obra, deverá ser procedido o registro perante o CREA e/ou CAU da região da obra em conformidade com o disposto na Resolução CONFEA n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 no ato da assinatura do instrumento contratual.

Da Qualificação Técnica Operacional

8.11.4. As licitantes deverão comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s)



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, n° 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços com características semelhantes à exploração de estruturas temporárias para eventos.

8.11.5. Os atestados deverão demonstrar a execução satisfatória de serviços compatíveis em natureza, complexidade e porte, não sendo exigida identidade absoluta com o objeto licitado, em observância aos princípios da competitividade, razoabilidade e proporcionalidade.

8.11.4. Para fins de comprovação, poderão ser apresentados documentos complementares, tais como notas fiscais, contratos, ordens de serviço ou outros documentos idôneos, sendo facultado à Administração promover diligência para verificação da veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.11.5. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação de capacidade técnica, inclusive quando executados de forma concomitante, desde que demonstrada a compatibilidade com o objeto licitado.

Da Qualificação Técnica Profissional

8.11.6. A licitante deverá comprovar possuir profissional(is) habilitado(s), devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza das atividades a serem executadas.

8.11.7. Deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico (CAT), ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, que comprove a execução de serviços com características semelhantes ao objeto da licitação.

8.11.8. A licitante deverá dispor, no mínimo, dos seguintes profissionais:

ITEM	PROFISSIONAL	QUANTIDADE
01	Engenheiro Civil	01
02	Engenheiro Eletricista	01
03	Técnico de Segurança do Trabalho	01

8.11.9. Os profissionais indicados deverão participar efetivamente da execução do objeto, sendo admitida sua substituição por profissional de qualificação equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

8.11.10. A comprovação de vínculo do(s) profissional(is) com a licitante poderá ser realizada mediante:

8.11.10.1. vínculo empregatício;

8.11.10.2. participação societária;

8.11.10.3. contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil; ou

8.11.10.4. declaração de compromisso de contratação futura.

8.11.10.5. No caso de compromisso de contratação futura, a comprovação da efetiva vinculação do profissional deverá ocorrer até a assinatura do contrato, sob pena de impedimento da contratação.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

Da Vistoria Técnica

8.12. A vistoria prévia será facultativa, podendo ser realizada pelos licitantes interessados, mediante agendamento prévio junto à Administração, acompanhados por servidor designado.

8.13. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução do objeto.

8.14. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como justificativa para alegações futuras de desconhecimento das condições locais, nem para pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro.

Da Equipamentos e Equipe Técnica

8.15. A licitante deverá apresentar declaração expressa de disponibilidade de equipe técnica e dos equipamentos considerados essenciais à execução do objeto, em conformidade com as exigências estabelecidas neste edital.

8.16. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a veracidade dos documentos apresentados, podendo solicitar documentos complementares, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA OUTORGA E VIABILIDADE ECONÔMICA

9.1. Diferente das licitações de despesa, a presente estimativa visa fixar o valor mínimo de outorga (Preço de Reserva) que o particular deverá pagar ao Município de Conceição do Araguaia – PA em contrapartida ao direito de exploração econômica das áreas destinadas à "Boate".

9.2. Considerando a natureza jurídica da presente contratação, que não envolve despesa direta da Administração, mas sim receita decorrente da exploração econômica de bem público por particular, a formação do valor mínimo da outorga exige metodologia própria, apta a assegurar, simultaneamente, a proteção do patrimônio público, a atratividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.3. Para tanto, a formação do preço mínimo baseou-se em **metodologia combinada**, assegurando que o valor não seja inferior ao custo tributário de ocupação e que esteja alinhado ao potencial real de mercado:

Parâmetro Normativo Municipal (UFM)

9.4. O primeiro corresponde ao **parâmetro normativo municipal**, extraído da legislação tributária aplicável à ocupação de áreas públicas, especialmente da Lei Complementar nº 141/2017, que estabelece referência mínima para utilização privativa do espaço público, expressa em Unidade Fiscal do Município (UFM). Tal parâmetro foi considerado como **piso legal mínimo de admissibilidade**, servindo como base normativa para evitar a subavaliação do bem público.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

9.5. De acordo com o Anexo II (Tabela VII), da Complementar nº 178, de 18 de dezembro de 2023, a ocupação temporária para outras atividades, pelo período de até 30 (trinta) dias, corresponde a **5 UFM por metro quadrado (m²)**.

ANEXO II		
TABELA VII		
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO E DE PERMANÊNCIA EM ÁREAS, EM VIAS E EM LOGRADOUROS PÚBLICOS.		
ATIVIDADE	PERÍODO	UFM's
Ambulante Permanente	- Por dia e por m² ou fração	1,5
	- Por mês e por m² ou fração	9
	- Por ano e por m² ou fração	26
Ambulante Temporário	- Por dia e por m² ou fração	150
Feiras Livres	- Por dia e por m² ou fração	1,5
	- Por mês e por m² ou fração	9
	- Por ano e por m² ou fração	26
Feiras Especiais/ Venda e Alimentos sobre Rodas (food-truck e similares)	a) por mês, m² ou fração	2
Ocupação temporária para outras atividades – veraneio	a) até 30 dias - por m² da área ocupada	5
	b) de 31 a 60 dias – por m² da área ocupada	7
	c) de 61 a 90 dias – por m² da área ocupada	9

9.6. Com base nesse parâmetro, obtêm-se os seguintes valores referenciais:

EVENTO	ÁREA (m²)	PERÍODO	TOTAL (UFM)
Fest Verão	3.000	Até 30 dias	15.000 UFM
Réveillon CDA	1.000	Até 30 dias	5.000 UFM
TOTAL	—	—	20.000 UFM

9.7. Tal parâmetro representa o **piso legal mínimo de admissibilidade da outorga**, impedindo a subavaliação do bem público.



Estado do Pará
Município de Conceição do Araguaia
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 05.070.404/0001-75

Parâmetro Econômico (Conversão Monetária da UFM)

9.8. O segundo parâmetro corresponde à valoração monetária da Unidade Fiscal do Município, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 030/2025, cujo art. 1º fixa o valor da UFM para o exercício de 2025 em **R\$ 1,41 (um real e quarenta e um centavos)**.

9.9. A partir da aplicação desse valor ao quantitativo de UFM's apurado, obtêm-se os seguintes valores mínimos de referência:

EVENTO	TOTAL (UFM)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Fest Verão	15.000	1,41	21.150,00
Réveillon CDA	5.000	1,41	7.050,00
TOTAL	20.000	—	28.200,00

Valor Total de **R\$ 28.200,00** (vinte e oito mil e duzentos reais).

Parâmetro Econômico de Mercado (Série Histórica)

9.10. O terceiro parâmetro corresponde à análise dos valores efetivamente praticados pelo Município nas permissões de uso realizadas nos exercícios de 2022, 2023, 2024 e 2025, referentes a objetos de mesma natureza.

ITENS	UND	CONTRATO Nº 038/2022 ANO 2022	CONTRATO Nº 034/2023 ANO 2023	CONTRATO Nº 011/2024 ANO 2024	CONTRATO Nº 002/2025 ANO 2025	VALOR MÉDIO UNITÁRIO
Boate Fest Verão	1	R\$ 94.550,00	R\$ 74.296,87	R\$ 356.000,00	R\$ 185.000,00	R\$ 177.461,72
Boate Reveillon Cda	1	R\$ 44.200,00	R\$ 29.718,75	R\$ 70.100,00	R\$ 50.000,00	R\$ 48.504,69
VALOR TOTAL MÉDIO						R\$ 225.966,41

Valor Total de **R\$ 225.966,41** (duzentos e vinte e cinco mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos).

Análise Comparativa (UFM x Mercado)

9.11. Com o objetivo de verificar a aderência econômica dos valores históricos ao parâmetro normativo, procedeu-se à conversão da média histórica em valor por UFM, considerando a quantidade de UFM's atribuída a cada evento:

ITEM	EVENTO	TOTAL (UFM)	VALOR MÉDIO (R\$)	VALOR POR UFM (R\$/UFM)
01	Boate Fest Verão	15.000	R\$ 177.461,72	R\$ 11,83/UFM
02	Boate Réveillon CDA	5.000	R\$ 48.504,69	R\$ 9,70/UFM

9.12. A análise demonstra que os valores historicamente praticados superam significativamente o piso normativo municipal, evidenciando que o parâmetro legal atua como referência mínima, enquanto o mercado define o valor efetivo da exploração econômica.



Estado do Pará
Município de Conceição do Araguaia
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 05.070.404/0001-75

Definição do Valor Mínimo da Outorga

9.13. Com base na metodologia adotada, definem-se os seguintes valores mínimos para fins de julgamento:

EVENTO	TOTAL (UFM)	VALOR UNITÁRIO (R\$/UFM)	VALOR TOTAL
Fest Verão	15.000	R\$ 11,83	R\$ 177.450,00
Réveillon CDA	5.000	R\$ 9,70	R\$ 48.500,00
TOTAL	20.000	—	R\$ 225.950,00

Valor Total de **R\$ 225.950,00** (duzentos e vinte e cinco mil e novecentos e cinquenta reais).

9.14. Os valores estabelecidos representam patamar mínimo economicamente viável e juridicamente adequado, garantindo que a Administração receba contrapartida compatível pela exploração do bem público, sem inviabilizar a participação de interessados no certame.

9.15. Ressalta-se que a estimativa adotada não decorre de arbitramento isolado, mas de análise técnica fundamentada, baseada em dados históricos, parâmetro normativo municipal e avaliação do potencial econômico do objeto, assegurando a regularidade da fixação do valor mínimo da outorga e a conformidade do processo com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e vantajosidade.

9.16. **Não serão admitidas propostas com valores inferiores aos estabelecidos no item 9.13, sob pena de desclassificação imediata da licitante.** O valor apurado representa o patamar mínimo de vantajosidade para a Administração, garantindo a proteção do patrimônio público e a vedação à renúncia de receita, conforme os princípios da eficiência e economicidade.

9.17. A análise demonstra que a média histórica supera o piso legal tributário, evidenciando que o objeto possui alta atratividade econômica. A fixação deste valor mínimo garante que o Município capture o valor real de mercado, permitindo que a disputa em sessão pública (maior lance) maximize a arrecadação final.

9.18. O valor da outorga será pago diretamente ao erário municipal, sendo 50% (cinquenta por cento) como condição para autorização de montagem e 50% (cinquenta por cento) após o encerramento do evento, conforme detalhado no cronograma de pagamento deste Termo de Referência

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E NATUREZA DA RECEITA

10.1. O objeto do presente procedimento licitatório é a outorga de permissão onerosa de uso de bem público, o que, por sua natureza jurídica, não acarreta qualquer dispêndio financeiro ou desembolso por parte do Município de Conceição do Araguaia – PA.

Dispensa de Dotação Orçamentária.

10.2. Considerando que a contratação não gera obrigação de pagamento pela Administração, mas sim o recebimento de valores (outorga), resta dispensada a indicação de dotação orçamentária, bem como a emissão de Nota de Empenho, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Classificação da Receita.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

10.3. Os valores auferidos em decorrência da outorga onerosa constituem Receita Pública Originária (Receita Patrimonial). O montante arrecadado deverá ser integralmente recolhido ao Tesouro Municipal e devidamente contabilizado conforme as normas de Direito Financeiro vigentes.

10.4. Fica expressamente estabelecido que todos os custos relativos à implantação, operação, manutenção, segurança, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, bem como a posterior desmontagem da estrutura, correrão por conta e risco exclusivo da Permissionária, não gerando qualquer direito a indenização, compensação ou reequilíbrio econômico-financeiro que envolva recursos do erário municipal.

10.5. A presente outorga apresenta impacto financeiro-orçamentário positivo, contribuindo para o reforço do custeio dos eventos Fest Verão e Réveillon CDA, em estrita observância ao princípio da eficiência e da busca pela sustentabilidade financeira das ações administrativas.

11. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA.

11.1. Executar o objeto em estrita conformidade com este Termo de Referência, utilizando materiais de primeira qualidade e mão de obra qualificada, corrigindo qualquer falha apontada pela fiscalização em até 48 (quarenta e oito) horas.

11.2. Exercer o uso do espaço com exclusividade durante o período autorizado, condicionado ao pagamento integral da outorga onerosa nos prazos estabelecidos.

11.3. Manter, durante toda a vigência da permissão, as condições de habilitação jurídica, fiscal e técnica exigidas no certame.

11.4. Obter, por sua conta e risco, todas as licenças e autorizações necessárias (Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, Polícia Civil, etc.), sendo a ausência destas motivo para rescisão imediata.

11.5. Responsabilizar-se exclusivamente pela guarda e vigilância da área e das estruturas, bem como pela segurança do público interno, respondendo civil e criminalmente por qualquer sinistro ou danos a terceiros.

11.6. Contratar e manter vigente apólice de seguro de responsabilidade civil para eventos, com cobertura para danos corporais e materiais causados ao público e ao patrimônio público.

11.7. Garantir o pleno atendimento às normas de acessibilidade (ABNT NBR 9050), assegurando o acesso e a circulação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em todos os setores da boate.

11.8. Realizar a coleta seletiva e a destinação final adequada de todos os resíduos gerados.

11.9. Devolver o espaço público em perfeito estado de conservação e higienização, removendo integralmente as estruturas e resíduos em até 72 (setenta e duas) horas após o encerramento do evento.

11.10. É terminantemente proibida a sub-rogação total ou parcial do objeto, bem como a transferência da titularidade da permissão a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Município.

11.11. Arcar com todos os custos de energia elétrica, água, iluminação, impostos (ISS, taxas de licença) e encargos trabalhistas de seus colaboradores e subcontratados autorizados.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

11.12. A Permissionária é a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, devendo executá-lo fielmente conforme as cláusulas pactuadas e as normas da Lei nº 14.133/2021. Responderá, integral e exclusivamente, por todos os danos diretos ou indiretos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na exploração da boate, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão municipal (Art. 118).

11.13. A Permissionária é responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.14. O inadimplemento da Permissionária quanto a esses encargos não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto da permissão (Art. 121, § 1º).

11.15. A Permissionária deverá comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento das obrigações trabalhistas e o recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS) de seus empregados.

11.16. A Permissionária obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão e aplicação de sanções.

11.17. A Permissionária deverá manter preposto aceito pela Administração no local do evento para representá-la na execução do contrato e receber notificações, devendo este ter autonomia para tomar decisões imediatas relativas à operação da boate.

11.18. É obrigação exclusiva da Permissionária o pagamento de direitos autorais (ECAD) e quaisquer outros encargos comerciais decorrentes da execução pública de obras musicais ou artísticas, sendo vedada a transferência desse ônus ao Município

11.19. Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, a Permissionária deverá adotar práticas de manejo de resíduos sólidos que minimizem o impacto ambiental na área do evento, garantindo a limpeza integral do local e a destinação final adequada dos detritos, sob pena de retenção da garantia contratual.

11.20. A Permissionária deve garantir as condições de segurança, higiene e salubridade de todos os trabalhadores e frequentadores, submetendo-se rigorosamente à fiscalização técnica do Município e às normas do Corpo de Bombeiros e Defesa Civil.

12. DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DA CONCEDENTE.

12.1. Entregar à Permissionária a área pública objeto da permissão (3.000 m² para Fest Verão e 1.000 m² para Réveillon CDA) nas datas e condições previstas no cronograma oficial, livre e desembaraçada de ocupações de terceiros.

12.2. Designar, formalmente, o Gestor e o Fiscal do Contrato para acompanhar e atestar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

12.3. Notificar a Permissionária, por escrito e tempestivamente, sobre quaisquer irregularidades, falhas ou descumprimentos das cláusulas contratuais, fixando prazo para a devida correção (Art. 117, § 3º).

12. 4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Permissionária para o bom desempenho das atividades, desde que pertinentes ao objeto.

12.5. Providenciar a divulgação do extrato do contrato e seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do Município, garantindo a transparência do processo.

12.6. Exercer a fiscalização técnica, administrativa e de segurança sobre a área permitida a qualquer tempo, tendo livre acesso às instalações da boate, sem que isso exima a Permissionária de suas responsabilidades.

12.7. Aplicar as sanções administrativas previstas em lei e no edital (advertência, multa, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade) em caso de inexecução parcial ou total do objeto, garantido sempre o contraditório e a ampla defesa.

12.8. Rescindir unilateralmente a permissão, mediante processo administrativo motivado, nos casos de: (i) Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; (ii) Razões de interesse público, devidamente justificadas; e (iii) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do objeto.

12.9. Reter os valores da garantia contratual para o pagamento de multas aplicadas ou para reparação de danos causados ao patrimônio público pela Permissionária, restrita ao âmbito deste contrato.

12.10. Determinar a interdição imediata das atividades da boate caso seja constatado risco iminente à integridade física do público ou descumprimento grave de normas de segurança (Corpo de Bombeiros/Defesa Civil), sem que caiba qualquer indenização à Permissionária.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a licitante ou permissionária que:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

13.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.3. Não mantiver a proposta, salvo por fato superveniente justificado;

13.1.4. Não assinar o contrato ou não prestar a garantia no prazo fixado;

13.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justo;

13.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

13.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

13.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.10. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

13.2. Sanções Aplicáveis (Art. 156): Pela prática das infrações acima, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

13.2.1. Advertência: Por faltas leves que não prejudiquem a execução do evento.

13.2.2. Multa: De 0,5% a 30% sobre o valor total da outorga onerosa, conforme a gravidade da infração.

13.2.3. Impedimento de Licitatar e Contratar: Por prazo de até 03 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Conceição do Araguaia.

13.2.4. Declaração de Inidoneidade: Por prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, abrangendo todos os entes da Federação.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. O valor da multa será descontado da Garantia Contratual ou cobrado judicialmente.

13.4. Do ato que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

13.4.1. No caso de Declaração de Inidoneidade, caberá apenas Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

13.5. A sanção aplicada à empresa poderá ser estendida aos seus sócios e administradores com poderes de gestão, sempre que a pessoa jurídica for utilizada para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para viabilizar o abuso de direito.

13.6. A empresa sancionada poderá requerer a reabilitação após o cumprimento dos prazos, mediante o ressarcimento integral dos prejuízos causados e o pagamento das multas aplicadas.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO.

14.1. Considerando que a execução do objeto envolve múltiplas atividades operacionais de natureza distinta, tais como **montagem estrutural, controle de acesso, segurança privada, limpeza, operação de alimentos e bebidas e serviços de apoio ao público**, admite-se a subcontratação parcial de atividades acessórias e complementares, com a finalidade de garantir maior eficiência operacional, especialização dos serviços e adequada prestação ao público participante, em observância ao disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A subcontratação não poderá, em nenhuma hipótese, **implicar na transferência integral da execução do objeto** ou na **sub-rogação da titularidade da permissão de uso**, devendo a permissionária permanecer como responsável direta pela gestão, coordenação e execução global da atividade.

14.3. As atividades passíveis de subcontratação restringem-se àquelas de caráter acessório, instrumental ou complementar, vedada a delegação da gestão integral da estrutura ou da exploração econômica do espaço.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

14.4. A permissionária responderá integral e exclusivamente perante a Administração Pública, bem como perante terceiros, por quaisquer atos, danos ou irregularidades decorrentes da atuação de empresas subcontratadas, inexistindo vínculo jurídico direto entre a Administração e tais terceiros.

14.5. Deverá, ainda, assegurar que todas as empresas subcontratadas atendam às exigências legais e regulamentares aplicáveis, especialmente no que se refere às normas sanitárias, ambientais, urbanísticas e de segurança, cabendo-lhe a fiscalização contínua dessas condições.

14.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a identificação das empresas que atuarem no espaço concedido, bem como verificar sua regularidade jurídica e técnica, podendo determinar o afastamento ou substituição de subcontratados que não atendam às condições estabelecidas ou que representem risco à segurança, à ordem pública ou à adequada execução do objeto.

15. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. A presente contratação, por se tratar de permissão onerosa de uso de bem público para exploração econômica por conta e risco do particular, não envolve dispêndio direto da Administração, mas sim a geração de receita mediante pagamento de outorga pela PERMISSONÁRIA, razão pela qual a equação econômico-financeira decorre da proposta apresentada pelo particular, assumindo este os riscos inerentes à atividade explorada.

15.2. Nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, o reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser admitido, de forma excepcional, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio da equação inicial e o nexo de causalidade, exclusivamente nas seguintes hipóteses:

15.2.1. ocorrência de fatos imputáveis à Administração que impeçam ou restrinjam a exploração do objeto;

15.2.2. fatos do príncipe, caracterizados por atos normativos supervenientes que impactem diretamente a execução da atividade;

15.2.3. eventos supervenientes, extraordinários e imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto.

15.3. Para fins de interpretação e aplicação do disposto neste item, adota-se a seguinte diretriz de alocação de riscos:

15.3.1. constituem riscos exclusivos da PERMISSONÁRIA, não ensejando reequilíbrio econômico-financeiro, aqueles relacionados à exploração econômica do objeto, tais como variação de demanda, fluxo de público, condições climáticas ordinárias, custos operacionais, encargos trabalhistas, riscos de mercado e desempenho comercial;

15.3.2. poderão ensejar reequilíbrio os eventos decorrentes de atos da Administração ou de determinações de autoridade pública que impeçam ou limitem substancialmente a utilização do espaço objeto da permissão;

15.3.3. eventos de força maior ou caso fortuito serão analisados à luz das circunstâncias concretas, observando-se a efetiva impossibilidade de execução do objeto e o impacto direto na equação econômico-financeira.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

15.4. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela PERMISSONÁRIA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento alegado, devidamente instruído com documentação comprobatória, incluindo a demonstração do impacto econômico-financeiro e o nexo de causalidade.

15.5. Não serão admitidos pedidos de recomposição decorrentes de riscos ordinários da atividade econômica, sendo vedada a revisão do valor da outorga com fundamento em prejuízos comerciais, variações de receita ou expectativas de retorno não concretizadas.

15.6. A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise técnica e jurídica da Administração, devendo ser formalizada por meio de termo aditivo, nos termos da legislação aplicável.

16. DA RESCISÃO.

16.1. O contrato poderá ser rescindido pela CONCEDENTE, por ato administrativo motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos Arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.1. Rescisão Unilateral: Ocorrerá por razões de interesse público, descumprimento de cláusulas contratuais ou atraso injustificado na montagem da estrutura.

16.1.2. Rescisão por Culpa da Permissionária: Em caso de rescisão por culpa da Permissionária, esta perderá o valor da garantia prestada e ficará sujeita às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

17. DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONCEDENTE, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, nos princípios gerais de Direito Administrativo e, subsidiariamente, nas normas do Código Civil Brasileiro.

17.1.1. A aplicação do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) dar-se-á exclusivamente na relação entre a Permissionária e os usuários finais da boate, não regendo a relação jurídica entre o Município e a Permissionária.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E INTEGRIDADE.

18.1. Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas válidas quando realizadas por meio de protocolo oficial ou enviadas ao e-mail institucional do Fiscal do Contrato, produzindo efeitos legais a partir do registro de recebimento.

18.2. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, especialmente a Lei nº 12.846/2013, e comprometem-se a:

- a) Não oferecer, prometer ou dar qualquer vantagem indevida a agente público;
- b) Garantir que seus prepostos, colaboradores e subcontratados ajam com estrita ética e legalidade;
- c) Comunicar imediatamente à Administração qualquer tentativa de suborno ou prática ilícita de que venham a ter conhecimento.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

18.3. Os riscos inerentes à exploração econômica da atividade, incluindo variações de demanda, condições climáticas, custos operacionais, retorno financeiro e aceitação do público, serão integralmente suportados pelas permissionárias, não ensejando reequilíbrio econômico-financeiro.

18.4. A modelagem adotada assegura a adequada exploração econômica do bem público, com observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, estando o presente Termo de Referência apto a subsidiar a fase externa do procedimento licitatório.

Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Araguaia - PA para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato que não puderem ser resolvidos administrativamente.

Conceição do Araguaia – PA, 14 de maio de 2026.

Paulo Artur Braga dos Santos

Portaria 033/2025

Departamento de Compras



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

Anexo II

**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

Ao Agente de Contratação.

Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia/PA.

Ref. Concorrência Eletrônica nº 001/2026 SEMTEJ.

Objeto: OUTORGA DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA PÚBLICA, PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE ENTRETENIMENTO (BOATE), MEDIANTE INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA TEMPORÁRIA NOS EVENTOS FEST VERÃO E RÉVEILLON CDA, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA.

A empresa _____ (Razão Social), nome fantasia _____, inscrita no CNPJ nº _____._____/_____-_____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade _____, Estado _____, Telefone (____) _____ - _____, e-mail: _____, através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP), Cidade _____, Estado _____, Telefone: (____) _____ - _____, e-mail: _____, **DECLARA** expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente.

Cidade - UF, ____ de _____ 2025.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa

e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs. Este documento deverá ser emitido em papel timbrado do licitante/fornecedor.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

Anexo III

**MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Ao Agente de Contratação.

Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia/PA.

Ref. Concorrência Eletrônica nº 001/2026 SEMTEJ.

Objeto: OUTORGA DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA PÚBLICA, PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE ENTRETENIMENTO (BOATE), MEDIANTE INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA TEMPORÁRIA NOS EVENTOS FEST VERÃO E RÉVEILLON CDA, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA.

A empresa _____ (Razão Social), nome fantasia _____, inscrita no CNPJ nº _____._____/_____-_____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade _____, Estado _____, Telefone (____) _____ - _____, e-mail: _____, através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP), Cidade _____, Estado _____, Telefone: (____) _____ - _____, e-mail: _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inc. VI do art. nº 68 da lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Cidade - UF, ____ de _____ 2025.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa

e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs. Este documento deverá ser emitido em papel timbrado do licitante/fornecedor.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

Anexo IV

DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

Ao Agente de Contratação.

Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia/PA.

Ref. Concorrência Eletrônica nº 001/2026 SEMTEJ.

Objeto: OUTORGA DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA PÚBLICA, PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE ENTRETENIMENTO (BOATE), MEDIANTE INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA TEMPORÁRIA NOS EVENTOS FEST VERÃO E RÉVEILLON CDA, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/CGC sob o nº _____, na Inscrição Estadual sob o nº _____, com sede na _____, Bairro _____, Cep: _____, na Cidade de _____, Estado do _____, Telefone (____) _____ - _____, e-mail _____, **DECLARA**, sob as penas da lei que, cumpre os requisitos legais para a qualificação empresarial estabelecida pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto Federal nº 6.204, de 05.09.2007, para fins de cumprimento ao disposto no Edital desta Concorrência Eletrônica e participação do referido certame, **DECLARA** que esta empresa, na presente data, é enquadrada como:

() **MICROEMPRESA - ME**, conforme o inciso I do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº123, de 14.12.2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº123, de 14.12.2006.

() **MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**, conforme §1º do artigo 18-A da Lei Complementar Federal nº123, de 14.12.2006.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do Parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame. Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Cidade - UF, ____ de _____ 2025.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa

e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs. Este documento deverá ser emitido em papel timbrado do licitante/fornecedor



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

Anexo V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Agente de Contratação.

Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia/PA.

Ref. Concorrência Eletrônica nº 001/2026 SEMTEJ.

Objeto: OUTORGA DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA PÚBLICA, PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE ENTRETENIMENTO (BOATE), MEDIANTE INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA TEMPORÁRIA NOS EVENTOS FEST VERÃO E RÉVEILLON CDA, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/CGC sob o nº _____, na Inscrição Estadual sob o nº _____, com sede na _____, Bairro _____, Cep: _____, na Cidade de _____, Estado do _____, Telefone (____) _____ - _____, e-mail _____, **DECLARA**, sob as penas da lei que, não ter recebido do município de Conceição do Araguaia/PA ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

Cidade - UF, ____ de _____ 2025.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa

e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs. Este documento deverá ser emitido em papel timbrado do licitante/fornecedor



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, n° 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

Anexo VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao Agente de Contratação.

Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia/PA.

Ref. Concorrência Eletrônica n° 001/2026 SEMTEJ.

Objeto: OUTORGA DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA PÚBLICA, PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE ENTRETENIMENTO (BOATE), MEDIANTE INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA TEMPORÁRIA NOS EVENTOS FEST VERÃO E RÉVEILLON CDA, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/CGC sob o n° _____, na Inscrição Estadual sob o n° _____, com sede na _____, Bairro _____, Cep: _____, na Cidade de _____, Estado do _____, Telefone (____) _____ - _____, e-mail _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado, declarando, inclusive, que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Igualmente, **DECLARAMOS** sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, **DECLARAMOS** que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade - UF, ____ de _____ 2025.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs. Este documento deverá ser emitido em papel timbrado do licitante/fornecedor



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

Anexo VII

Cidade - UF, ____ de ____ 2025.

Ao Agente de Contratação.

Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia/PA.

Ref. Concorrência Eletrônica nº 001/2026 SEMTEJ.

Objeto: OUTORGA DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA PÚBLICA, PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE ENTRETENIMENTO (BOATE), MEDIANTE INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA TEMPORÁRIA NOS EVENTOS FEST VERÃO E RÉVEILLON CDA, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA.

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ/CGC sob o nº _____, na Inscrição Estadual sob o nº _____, com sede na _____, Bairro _____, Cep: _____, na Cidade de _____, Estado do _____, Telefone (____) _____ - _____, e-mail _____, na qualidade de

REPRESENTANTE LEGAL, vem submeter a apreciação de Vossa Senhoria, a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe declarando que:

a) VALOR DA OUTORGA (LANÇE): Ofertamos o valor total de R\$ _____ (_____) a ser pago ao Município de Conceição do Araguaia pela permissão de uso da área pública objeto deste certame.

b) CUSTOS E ENCARGOS: No valor ofertado acima, declaramos estarem inclusos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, incluindo montagem, manutenção e desmontagem das estruturas, contratação de segurança privada, brigadistas, limpeza, consumo de energia e água, seguros de responsabilidade civil, taxas de licenciamento (Bombeiros, Vigilância, etc.), impostos (ISS, taxas municipais), encargos trabalhistas e previdenciários, sem que caiba qualquer direito regressivo ou indenização por parte do Município.

c) RESPONSABILIDADE TÉCNICA: Assumimos inteira responsabilidade pela solidez e segurança das estruturas, comprometendo-nos a apresentar as **ARTs/RRTs** de projeto e execução, respeitando rigorosamente os parâmetros de carga (kN/m²) e as normas da ABNT (NBR 6123, NBR 8800, etc.) descritos no Termo de Referência.

d) VALIDADE DA PROPOSTA: A presente proposta é válida por **90 (noventa) dias** corridos, contados da data de sua apresentação.

e) FORMA DE PAGAMENTO: Comprometemo-nos a efetuar o recolhimento da outorga via DAM (Documento de Arrecadação Municipal), sendo 50% antes do início da montagem e 50% após o encerramento de cada evento, conforme cronograma do Edital.

f) TETO DE INGRESSOS: Declaramos ciência e concordância de que o valor máximo de comercialização de ingressos para a boate não excederá o limite de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** por pessoa.

g) PRAZOS E EXECUÇÃO: O início da montagem e a operação da boate ocorrerão em estrita observância ao cronograma estabelecido pela SEMTEJ, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

DADOS BANCÁRIOS PARA FINS DE REGISTRO:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

DECLARAMOS que temos pleno conhecimento das condições locais, do terreno e das peculiaridades da Praia das Gaivotas e dos locais de evento, não podendo alegar desconhecimento para pleitear reequilíbrio ou suspensão de pagamentos.

DECLARAMOS que nos sujeitamos plenamente às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os quais lemos e aceitamos integralmente.

DECLARAMOS que esta proposta foi elaborada de forma independente, sem conluio ou compartilhamento de informações com outros licitantes.

DECLARAMOS que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, inclusive as despesas com materiais, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.

DECLARAMOS que nos sujeitamos plenamente às condições estabelecidas no edital e que temos pleno conhecimento do objeto da licitação e das condições de execução dos trabalhos.

COMPROMETEMO-NOS a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DECLARAMOS que esta proposta foi elaborada de forma independente, e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa

e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs. Este documento deverá ser emitido em papel timbrado do licitante/fornecedor



Estado do Pará
Município de Conceição do Araguaia
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 05.070.404/0001-75

Anexo VIII

MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 1002/2026.
Concorrência Pública nº 001/2026 SEMTEJ.

Termo de Permissão Onerosa de uso de Área Pública nº ____/202X, o
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA, por intermédio da
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE, e a
empresa _____.

O Município de Conceição do Araguaia – PA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.070.404/0001-75, com sede na Travessia Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, CEP 68.540-000, Conceição do Araguaia – PA, por intermédio, da Secretária Municipal de Turismo, Esporte e Juventude, doravante denominado PERMITENTE, e neste ato representado pela Sr(a). _____ e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, neste ato representada por _____, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1002/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 020/2024, da legislação municipal aplicável e das cláusulas editalícias, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA PÚBLICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II).

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **OUTORGA DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA PÚBLICA, PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE ENTRETENIMENTO (BOATE), MEDIANTE INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA TEMPORÁRIA NOS EVENTOS FEST VERÃO E RÉVEILLON CDA, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA**, observadas as especificações, condições técnicas, operacionais, jurídicas e financeiras constantes deste contrato, do edital e do Termo de Referência.

1.2. A presente permissão compreende, para cada item adjudicado, a utilização temporária e onerosa da área pública delimitada pela Administração, com a finalidade exclusiva de implantação e exploração econômica da estrutura temporária autorizada, vedada qualquer destinação diversa sem prévia e expressa anuência do PERMITENTE.

1.3. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição: (i) o Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026 SEMTEJ; (ii) o Termo de Referência e seus anexos; (iii) a proposta vencedora apresentada pela PERMISSIONÁRIA; (iv) a matriz de riscos do procedimento; e (v) os projetos, licenças, autorizações, cronogramas e demais documentos técnicos aprovados no curso da execução.

1.4. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerá a seguinte ordem: (i) este contrato; (ii) o Edital; (iii) o Termo de Referência; (iv) a proposta vencedora; e (v) os documentos técnicos complementares aprovados pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA OUTORGA E DO CRITÉRIO ECONÔMICO DA CONTRATAÇÃO (art. 92, V e VI, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O valor total da outorga objeto deste contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente ao maior preço ofertado pela PERMISSIONÁRIA no certame, conforme item ou itens adjudicados.

2.2. O valor total contratado discrimina-se da seguinte forma:

Item	Descrição	Área estimada	Valor da Outorga
01	Boate – Fest Verão	3.000 m ²	R\$ _____
02	Boate – Réveillon CDA	1.000 m ²	R\$ _____



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

2.3. O valor da outorga compreende exclusivamente a contrapartida econômica devida ao Município pelo uso oneroso da área pública, não se confundindo com remuneração por serviços prestados à Administração.

2.4. No valor ofertado pela PERMISSONÁRIA consideram-se incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive despesas com projetos, estruturas, materiais, mão de obra, alimentação, logística, tributos, seguros, licenças, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, ambientais, sanitários e de segurança.

2.5. É vedada qualquer pretensão de compensação entre o valor da outorga e os investimentos realizados pela PERMISSONÁRIA, ainda que decorrentes de benfeitorias úteis ou necessárias à operação do espaço, salvo autorização legal e contratual expressa, inexistente neste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DAS CONDIÇÕES DE USO

3.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, prazo que compreende todas as etapas de execução, incluindo planejamento, montagem, operação, desmontagem, desocupação da área, vistoria final e encerramento administrativo.

3.2. A permissão de uso do espaço público possui caráter temporário e precário, vinculando-se estritamente aos períodos de realização dos eventos abaixo relacionados, conforme cronograma aprovado pela Administração:

3.2.1. Fest Verão: de [dia]/[mês]/2026 a [dia]/[mês]/2026;

3.2.2. Réveillon CDA: de [dia]/[mês]/2026 a [dia]/[mês]/2026.

3.3. A vigência poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, mediante decisão motivada da Administração e celebração de termo aditivo, desde que demonstrado o interesse público e a vantajosidade, não assistindo à PERMISSONÁRIA direito subjetivo à prorrogação.

3.4. A eficácia da permissão relativa ao Item 01 – Fest Verão fica expressamente condicionada à obtenção e manutenção da autorização de uso da área federal pela Secretaria de Patrimônio da União – SPU.

3.5. A não obtenção, o indeferimento, a revogação, a limitação ou a imposição superveniente de restrições pela SPU que inviabilizem total ou parcialmente a execução do objeto em área da União não gerarão, por si sós, direito automático à indenização, lucros cessantes ou compensação ampla, devendo eventual repercussão ser tratada à luz da matriz de riscos e das regras específicas deste contrato.

3.6. Concluídos os períodos de uso e as obrigações de desocupação e vistoria, a permissão de uso considerar-se-á extinta, permanecendo o Contrato em vigor apenas para fins de apuração de responsabilidades, aplicação de penalidades e encerramento administrativo definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE GESTÃO CONTRATUAIS E EXECUÇÃO (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. A permissão deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, este Termo de Referência e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução por motivos de força maior (ex: condições climáticas ou atrasos em licenças ambientais/SPU), o cronograma poderá ser ajustado mediante registro formal no processo administrativo.

4.3. As comunicações oficiais ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico com confirmação de leitura. A Permissionária deverá indicar preposto com autonomia para adotar providências imediatas solicitadas pela fiscalização.

4.4. Antes do início da montagem de cada evento, poderá ser realizada reunião técnica para alinhar protocolos de segurança, fluxos de público e cronograma de instalação.

Rotinas de Fiscalização.

4.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

Fiscalização Técnica.

4.6. O fiscal técnico monitorará a implantação e operação da estrutura, exigindo as ARTs/RRTs de montagem e instalações elétricas.

4.7. Identificada situação de risco iminente ao público ou ao patrimônio, o fiscal técnico tem autoridade para determinar a suspensão imediata das atividades até a regularização.

4.8. Todas as notificações e inspeções deverão ser registradas em relatório próprio, servindo de base para a avaliação de desempenho.

Fiscalização Administrativa.

4.9. Verificará o pagamento integral das parcelas da outorga onerosa nos prazos definidos.

4.10. Monitorará a manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

4.11. Após o encerramento do evento, o fiscal administrativo emitirá o termo de conformidade de desocupação e limpeza da área, condição essencial para a liberação da garantia contratual.

Responsabilidade Exclusiva da Permissionária.

4.12. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Permissionária pela execução do objeto, inclusive perante terceiros.

4.13. A Permissionária responde integralmente por:

4.13.1. Danos causados ao patrimônio público (solo, vegetação, calçadas);

4.13.2. Sinistros, acidentes ou danos morais e materiais causados ao público frequentador;

4.13.3. Encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de sua operação.

4.14. Coordenará a equipe de fiscalização, consolidará os relatórios de ocorrências e proporá à autoridade superior a aplicação de sanções em caso de descumprimento das cláusulas deste Termo de Referência.

Condições de Execução.

4.15. A Permissionária utilizará a área pública objeto da outorga exclusivamente para a implantação, operação e exploração econômica da atividade denominada “Boate”, conforme definido no objeto do certame, sendo vedada qualquer destinação diversa sem prévia autorização da Administração.

4.16. As áreas públicas serão disponibilizadas no estado em que se encontram, sendo formalizado relatório de vistoria com registro fotográfico, passando a Permissionária a ser responsável pela adequação, conservação, manutenção e eventuais reparos necessários à execução da atividade. Quaisquer intervenções que extrapolem o necessário à operação deverão ser previamente submetidas à aprovação do Município.

4.17. A estrutura da “Boate” deverá observar as seguintes dimensões e condições:

4.17.1. Evento Fest Verão: área de até 3.000 m², na Praia das Gaivotas;

4.17.2. Evento Réveillon CDA: área de até 1.000 m², em local a ser definido entre Projeto Orla ou Projeto Beiradeiro;

4.17.3. Público estimado: até 50.000 pessoas.

4.18. A instalação e funcionamento da estrutura ficam condicionados à obtenção de todas as licenças, autorizações e alvarás junto aos órgãos competentes, especialmente Corpo de Bombeiros Militar e Defesa Civil.

4.19. Será permitida a instalação de apenas uma única estrutura de boate por evento, conforme área previamente demarcada pelo Município.

Exploração Econômica.

4.20. A Permissionária será responsável pela comercialização de ingressos e bebidas no interior da estrutura, apropriando-se integralmente das receitas decorrentes, observada a legislação vigente.

4.20.1. O valor do ingresso não poderá exceder o limite de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por pessoa.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

4.21. Os produtos comercializados deverão atender às normas sanitárias vigentes, sendo exigida qualidade adequada e condições de armazenamento compatíveis.

4.21.1. Deverá ser disponibilizado cardápio ou tabela de preços de forma clara e acessível ao público.

Requisitos Técnicos e Projetos.

4.22. A Permissionária deverá apresentar, no prazo de até 08 (oito) dias após a homologação do resultado, os projetos técnicos necessários à implantação da estrutura, incluindo:

4.22.1. Projeto Arquitetônico da BOATE, e layout do sítio da festa;

4.22.2. Projeto de Instalação hidro sanitária (bares/sanitários)

4.22.3. Projeto de sinalização Interna do Complexo;

4.22.4. Projeto de Proteção e Combate a Incêndio e Pânico;

4.22.5. Projeto de Instalações Elétricas (baixa e alta tensão);

4.22.6. Projeto Estrutural, com apresentação do memorial de cálculo das estruturas.

4.23. Os projetos deverão conter plantas, cortes, especificações técnicas, cronograma de execução e respectivas ART/RRT dos responsáveis técnicos.

4.24. Os projetos deverão ser entregues em 03 (três) cópias, sendo uma para análise a ser feita pelos técnicos da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude, e as outras 02 (duas) destinadas aos técnicos que farão parte da FPI (Fiscalização Preventiva Integrada).

4.25. O projeto arquitetônico da boate e layout do sítio da festa deverá ser apresentado em meio digital, plataforma CAD gravado em CD ou PEN-DRIVE e 3 (três) cópias impressas (plotado) em escala adequada, atendendo o que determina a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude e ABNT.

4.26. Os toldos em lona plástica, projetados para cobertura da boate se for necessário, poderão ter dimensões diferentes daquelas aqui propostas, desde que seja respeitada a área a ser coberta e padrões estéticos. Tal situação requer consulta aos técnicos da PMCA (Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia), para avaliação das modificações.

4.27. A execução da montagem somente poderá ser iniciada após aprovação formal dos projetos pela Administração.

Infraestrutura e Instalações.

4.28. A Permissionária será responsável pela obtenção e custeio das ligações provisórias de energia elétrica, água e esgotamento sanitário.

4.29. As estruturas deverão atender integralmente às normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, legislação municipal e diretrizes dos órgãos fiscalizadores.

4.30. Será obrigatória a instalação de:

4.30.1. Sistemas de combate a incêndio;

4.30.2. Sinalização de emergência;

4.30.3. Sanitários adequados;

4.30.4. Estruturas de acesso e evacuação seguras;

4.30.5. Sistema elétrico regular e aterrado.

Da Execução e da Infraestrutura Técnica.

4.31. A exploração econômica da boate (Fest Verão e Réveillon CDA) está estritamente vinculada ao cumprimento integral das especificações de infraestrutura e segurança descritas na cláusula quinta do Termo de Referência em anexo I ao Edital.

4.31.1. O descumprimento de qualquer padrão técnico ou a ausência de projetos aprovados impedirá a abertura do evento, sem direito a qualquer indenização ou redução no valor da outorga.

Da Infraestrutura da Boate:



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

4.32. A estrutura será composta por 01 (uma) plataforma em nível único, conforme layout aprovado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude.

4.33. Acessos: Entradas e saídas em estrutura metálica tubular desmontável sobre tablado, com cobertura de toldos e 03 (três) torniquetes numeradores. Revestimento em compensado tipo MADEIRIT (mín. 12mm) com pintura PVA cinza.

4.34. Fechamento e Segurança: Todo o perímetro deve ser fechado com estrutura metálica e compensado MADEIRIT ou chapa metálica (mín. 12mm), altura de 2,20m. As saídas de emergência devem seguir rigorosamente as normas de segurança contra incêndio e pânico.

4.35. Escadas e Guarda-corpo: Caso o piso seja elevado, prever no mínimo 05 (cinco) escadas por plataforma, com degraus antiderrapantes (espelho máx. 18cm, profundidade mín. 25cm) e largura de 2,40m. Guarda-corpo metálico com altura de 1,0m.

4.36. Sanitários e Resíduos: Instalação de cabines químicas com decomposição biológica, gel higienizador e papel. Manutenção e limpeza integral por conta da Permissionária. Disponibilização de 02 (dois) papa-entulhos para lixo.

Dos Projetos Técnicos e Responsabilidade:

4.37. A Permissionária deverá apresentar, em meio digital e cópias plotadas, os seguintes projetos assinados por profissional habilitado: a) Projeto Hidrossanitário; b) Projeto de Sinalização Interna e Emergência; c) Projeto de Proteção e Combate a Incêndio e Pânico (aprovado pelo Corpo de Bombeiros); d) Projeto de Instalações Elétricas (aterramento completo e aprovação da EQUATORIAL); e) Projeto Estrutural detalhado.

4.38. Toda a execução deve estar amparada por ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT, sendo a Permissionária integralmente responsável pela solidez e segurança das instalações

Dos Padrões de Materiais e Cargas.

4.39. As estruturas devem suportar sobrecargas mínimas de: Coberturas (0,25 kN/m²), Escadas/Passarelas (2,5 kN/m²) e Camarotes (6,0 kN/m²).

4.40. É proibida a utilização de materiais em processo de corrosão, empenados, "gambiaras" elétricas, amarrações com arames ou uso de pregos como pinos de travamento.

4.41. As sapatas de apoio não podem apresentar deformações ou excentricidades, sendo vedado o uso de apoios tipo "sanduíche" ou compensados de baixa espessura.

4.42. A montagem só será considerada concluída após vistoria técnica da Secretaria Municipal de Turismo e apresentação de todas as licenças e ARTs de execução. A constatação de materiais inadequados (corrosão, vibração excessiva no piso, degraus sem espelho) resultará na interdição imediata da estrutura.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO DA OUTORGA ONEROSA.

5.1. A presente outorga não envolve despesa pública. Trata-se de receita pública originária, decorrente da exploração econômica de bem público por particular, mediante remuneração (outorga), conforme Art. 28, IV da Lei nº 14.133/2021.

Inaplicabilidade de Medição.

5.2. Não se aplica a aferição por unidades executadas ou medição de serviços. O valor devido é fixo e integral, correspondente ao maior lance ofertado pela Permissionária no certame.

Cronograma de Pagamento.

5.3. O recolhimento da outorga deverá ser efetuado via Documento de Arrecadação Municipal (DAM), nos seguintes prazos:

5.3.1. Parcela de Instalação (50%): Em até 07 (sete) dias após a emissão da Autorização de Montagem.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

5.3.2. Parcela de Operação (50%): Em até 07 (sete) dias após o encerramento oficial de cada evento (Fest Verão e Réveillon).

5.4. O comprovante de quitação da primeira parcela (50%) é condição indispensável para o início da montagem das estruturas. A ocupação da área sem o devido pagamento caracteriza invasão de bem público, sujeitando a empresa à desocupação compulsória e lacração da estrutura.

Inadimplência e Sanções.

5.5. O atraso ou não pagamento de qualquer parcela sujeitará a Permissionária, cumulativamente:

5.5.1. Suspensão imediata da autorização de uso e interdição da boate;

5.5.2. Execução imediata da Garantia Contratual para satisfação do débito;

5.5.3. Atualização monetária e juros de mora conforme legislação tributária municipal;

5.5.4. Rescisão unilateral do contrato e impedimento de licitar (Art. 156, NLLC).

Vedação de Compensações.

5.6. É expressamente vedada a compensação de valores da outorga com investimentos realizados pela Permissionária (montagem, som, iluminação, atrações). Todos os custos operacionais são de responsabilidade exclusiva do particular e correm por sua conta e risco.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V)

6.1. A presente permissão onerosa de uso é celebrada sob o regime de exploração por conta e risco da PERMISSONÁRIA. A equação econômico-financeira é composta pelo valor da Outorga ofertada em lance e pela expectativa de receitas acessórias (bilheteria, bar, patrocínios), assumindo o particular os riscos inerentes à atividade comercial.

6.2. O valor da outorga ofertada é fixo e irrevogável pelo período de **01 (um) ano**, contado da data de apresentação da proposta.

6.3. Caso o contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses (em caso de prorrogação permitida), o valor da outorga será reajustado anualmente pela variação do **IPCA/IBGE** (ou outro índice oficial de inflação), acumulado nos últimos 12 meses, nos termos do Art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O reequilíbrio poderá ser admitido de forma excepcional, conforme o Art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, para restabelecer a relação pactuada em caso de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

6.5. O pedido de reequilíbrio não suspende a obrigação de pagamento da outorga nem a execução do objeto, sob pena de rescisão e aplicação de sanções.

6.6. Para fins de equilíbrio, adota-se a seguinte divisão de responsabilidades:

6.6.1. Riscos da PERMISSONÁRIA (Não ensejam reequilíbrio): Variação de demanda de público, desistência de artistas, condições climáticas ordinárias (chuvas sazonais), aumento de custos de insumos (bebidas, estruturas), encargos trabalhistas e flutuações de mercado.

6.6.2. Riscos da ADMINISTRAÇÃO (Ensejam reequilíbrio): Alterações legislativas municipais que impeçam a realização de eventos, interdição da área pública por decisão administrativa não motivada por culpa da permissionária, ou fatos do príncipe que impactem diretamente a viabilidade do espaço.

6.7. A PERMISSONÁRIA deverá formalizar o pedido no prazo de **30 (trinta) dias** da ocorrência do evento, apresentando planilha de custos, demonstração do impacto financeiro e nexo de causalidade.

6.8. Não serão aceitos pedidos baseados em "prejuízo comercial" ou "baixa bilheteria", uma vez que o risco do empreendimento é integralmente do particular.

6.9. Caso a Administração constate que o evento ensejador do desequilíbrio torna a permissão desvantajosa para o interesse público, poderá optar pela extinção do Termo de Permissão de Uso, sem que caiba indenização por lucros cessantes à permissionária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

7.1. Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7. O CONTRATADO deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10. Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1. A presente outorga de permissão de uso possui natureza onerosa, não implicando, portanto, em qualquer desembolso financeiro ou compromisso orçamentário por parte da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude ou do Município de Conceição do Araguaia – PA.

8.2. Por se tratar de uma contratação que visa à exploração econômica de área pública por particular, o certame gerará Receita Pública, a ser recolhida pela licitante vencedora aos cofres municipais, conforme o valor da outorga ofertado e os prazos estabelecidos neste Edital.

8.3. Todos os custos decorrentes da execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: (I) Instalação, montagem e desmontagem de estruturas temporárias; (II) Contratação de pessoal, segurança privada e brigadistas; (III) Consumo de energia elétrica, água e saneamento; (IV) Obtenção de alvarás, licenças e seguros de responsabilidade civil; (V) Limpeza e conservação da área permitida; **correrão exclusivamente por conta e risco da Permissionária**, sem qualquer direito a indenização, retenção ou ressarcimento por parte da Administração Pública.

8.4. A inexistência de dotação orçamentária específica justifica-se pela ausência de despesa pública direta, em estrita observância aos princípios da eficiência e da economicidade administrativa.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA.

- 9.1.** Executar o objeto em estrita conformidade com este Termo de Referência, utilizando materiais de primeira qualidade e mão de obra qualificada, corrigindo qualquer falha apontada pela fiscalização em até 48 (quarenta e oito) horas.
- 9.2.** Exercer o uso do espaço com exclusividade durante o período autorizado, condicionado ao pagamento integral da outorga onerosa nos prazos estabelecidos.
- 9.3.** Manter, durante toda a vigência da permissão, as condições de habilitação jurídica, fiscal e técnica exigidas no certame.
- 9.4.** Obter, por sua conta e risco, todas as licenças e autorizações necessárias (Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, Polícia Civil, etc.), sendo a ausência destas motivo para rescisão imediata.
- 9.5.** Responsabilizar-se exclusivamente pela guarda e vigilância da área e das estruturas, bem como pela segurança do público interno, respondendo civil e criminalmente por qualquer sinistro ou danos a terceiros.
- 9.6.** Contratar e manter vigente apólice de seguro de responsabilidade civil para eventos, com cobertura para danos corporais e materiais causados ao público e ao patrimônio público.
- 9.7.** Garantir o pleno atendimento às normas de acessibilidade (ABNT NBR 9050), assegurando o acesso e a circulação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em todos os setores da boate.
- 9.8.** Realizar a coleta seletiva e a destinação final adequada de todos os resíduos gerados.
- 9.9.** Devolver o espaço público em perfeito estado de conservação e higienização, removendo integralmente as estruturas e resíduos em até 72 (setenta e duas) horas após o encerramento do evento.
- 9.10.** É terminantemente proibida a sub-rogação total ou parcial do objeto, bem como a transferência da titularidade da permissão a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Município.
- 9.11.** Arcar com todos os custos de energia elétrica, água, iluminação, impostos (ISS, taxas de licença) e encargos trabalhistas de seus colaboradores e subcontratados autorizados.
- 9.12.** A Permissionária é a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, devendo executá-lo fielmente conforme as cláusulas pactuadas e as normas da Lei nº 14.133/2021. Responderá, integral e exclusivamente, por todos os danos diretos ou indiretos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na exploração da boate, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão municipal (Art. 118).
- 9.13.** A Permissionária é responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.14.** O inadimplemento da Permissionária quanto a esses encargos não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto da permissão (Art. 121, § 1º).
- 9.15.** A Permissionária deverá comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento das obrigações trabalhistas e o recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS) de seus empregados.
- 9.16.** A Permissionária obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão e aplicação de sanções.
- 9.17.** A Permissionária deverá manter preposto aceito pela Administração no local do evento para representá-la na execução do contrato e receber notificações, devendo este ter autonomia para tomar decisões imediatas relativas à operação da boate.
- 9.18.** É obrigação exclusiva da Permissionária o pagamento de direitos autorais (ECAD) e quaisquer outros encargos comerciais decorrentes da execução pública de obras musicais ou artísticas, sendo vedada a transferência desse ônus ao Município.
- 9.19.** Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, a Permissionária deverá adotar práticas de manejo de resíduos sólidos que minimizem o impacto ambiental na área do evento, garantindo a limpeza integral do local e a destinação final adequada dos detritos, sob pena de retenção da garantia contratual.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

9.20. A Permissionária deve garantir as condições de segurança, higiene e salubridade de todos os trabalhadores e frequentadores, submetendo-se rigorosamente à fiscalização técnica do Município e às normas do Corpo de Bombeiros e Defesa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DA CONCEDENTE.

10.1. Entregar à Permissionária a área pública objeto da permissão (3.000 m² para Fest Verão e 1.000 m² para Réveillon CDA) nas datas e condições previstas no cronograma oficial, livre e desembaraçada de ocupações de terceiros.

10.2. Designar, formalmente, o Gestor e o Fiscal do Contrato para acompanhar e atestar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.3. Notificar a Permissionária, por escrito e tempestivamente, sobre quaisquer irregularidades, falhas ou descumprimentos das cláusulas contratuais, fixando prazo para a devida correção (Art. 117, § 3º).

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Permissionária para o bom desempenho das atividades, desde que pertinentes ao objeto.

10.5. Providenciar a divulgação do extrato do contrato e seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do Município, garantindo a transparência do processo.

10.6. Exercer a fiscalização técnica, administrativa e de segurança sobre a área permitida a qualquer tempo, tendo livre acesso às instalações da boate, sem que isso exima a Permissionária de suas responsabilidades.

10.7. Aplicar as sanções administrativas previstas em lei e no edital (advertência, multa, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade) em caso de inexecução parcial ou total do objeto, garantido sempre o contraditório e a ampla defesa.

10.8. Rescindir unilateralmente a permissão, mediante processo administrativo motivado, nos casos de: (i) Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; (ii) Razões de interesse público, devidamente justificadas; e (iii) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do objeto.

10.9. Reter os valores da garantia contratual para o pagamento de multas aplicadas ou para reparação de danos causados ao patrimônio público pela Permissionária, restrita ao âmbito deste contrato.

10.10. Determinar a interdição imediata das atividades da boate caso seja constatado risco iminente à integridade física do público ou descumprimento grave de normas de segurança (Corpo de Bombeiros/Defesa Civil), sem que caiba qualquer indenização à Permissionária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO (Art. 92, XIX).

11.1. O presente ajuste, por se tratar de permissão onerosa de uso com prazo determinado, extinguir-se-á nos seguintes termos:

11.1.1. Quando decorrido o prazo de 12 (doze) meses e cumpridas integralmente as obrigações de ambas as partes, especialmente o pagamento total da outorga e a desocupação da área.

11.1.2. Caso os eventos (Fest Verão e Réveillon) ocorram e a PERMISSÃO realize a desmontagem e limpeza da área antes do prazo final de vigência, a permissão poderá ser extinta por conclusão do objeto, mediante Termo de Recebimento Definitivo da área.

11.2. A Administração poderá extinguir o contrato unilateralmente, nos termos do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, quando a PERMISSÃO:

11.2.1. Não iniciar a montagem das estruturas nos prazos fixados no cronograma do Termo de Referência;

11.2.2. Deixar de efetuar o pagamento de qualquer parcela da outorga onerosa nos prazos estipulados;

11.2.3. Operar a boate sem as licenças obrigatórias (Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, etc.) ou com estruturas que apresentem risco à segurança do público;

11.2.4. Subcontratar o objeto principal ou transferir a titularidade da permissão sem autorização prévia;

11.2.5. Descumprir reiteradamente as normas de higiene, segurança e acessibilidade.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

11.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, extinguir a permissão por razões de interesse público relevante, devidamente justificado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, assegurando-se à PERMISSIONÁRIA apenas a devolução proporcional dos valores de outorga eventualmente pagos e ainda não usufruídos, sem direito a indenização por lucros cessantes.

11.4. O termo de extinção ou rescisão será precedido de um Balanço de Encerramento, que conterá:

11.4.1. Relatório de vistoria da área pública, atestando a inexistência de danos ao patrimônio (solo, calçadas, vegetação);

11.4.2. Demonstrativo financeiro das parcelas de outorga pagas e eventuais débitos pendentes;

11.4.3. Apuração de multas e indenizações devidas pela PERMISSIONÁRIA, que poderão ser descontadas diretamente da Garantia Contratual (Caução).

11.5. Extinta a permissão, a PERMISSIONÁRIA deverá desocupar a área e remover todas as estruturas em até **72 (setenta e duas) horas**, sob pena de remoção compulsória pela Administração, com custos repassados à empresa, e aplicação de multa diária.

11.6. O contrato será extinto caso se constate que a PERMISSIONÁRIA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que tenha atuado na licitação ou na gestão do contrato, incluindo cônjuges e parentes até o terceiro grau.

11.7. Em caso de extinção antecipada por culpa da PERMISSIONÁRIA, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assumir a exploração do objeto pelo tempo restante, visando garantir a realização do calendário de eventos do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 155 a 163, Lei 14.133/21)

12.1. Comete infração administrativa, sujeitando-se às sanções previstas nesta Cláusula, a PERMISSIONÁRIA que:

- a) Inexecução Parcial ou Total: Deixar de montar a estrutura ou operar a boate nos dias previstos;
- b) Inadimplemento Financeiro: Atrasar ou não recolher as parcelas da outorga onerosa;
- c) Risco à Segurança: Operar sem as devidas ARTs/RRTs, sem alvará do Corpo de Bombeiros ou com estruturas em desacordo com os padrões técnicos (kN/m²) definidos no Termo de Referência;
- d) Descumprimento de Normas: Exceder o valor máximo de ingressos (R\$ 150,00), descumprir normas sanitárias ou de acessibilidade;
- e) Fraude e Inidoneidade: Apresentar documentação falsa, fraudar a execução ou praticar atos lesivos à Administração (Lei nº 12.846/2013);
- f) Abandono da Área: Não realizar a limpeza integral e a desocupação do espaço público em até 72h após o evento.

12.2. Sanções Aplicáveis: O PERMITENTE poderá aplicar as seguintes sanções, garantido o contraditório e a ampla defesa:

I. Advertência: Para falhas leves que não comprometam a segurança ou a arrecadação;

II. Multa Moratória:

a) Atraso no Pagamento da Outorga: 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela devida;

b) Atraso na Entrega da Garantia (Caução): 0,07% ao dia sobre o valor total do contrato;

III. Multa Compensatória:

a) Inexecução Parcial ou Descumprimento Técnico: De 10% a 20% sobre o valor total da outorga;

b) Inexecução Total ou Rescisão por Culpa da Empresa: 30% (trinta por cento) sobre o valor total da outorga;

IV. Impedimento de Licitar e Contratar: Por até 03 (três) anos, nos casos de inexecução que prejudique o calendário de eventos do Município;

V. Declaração de Inidoneidade: Para casos de fraude, corrupção ou reincidência em faltas graves.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

12.3. Da Execução das Multas: Considerando que o Município não realiza pagamentos à PERMISSIONÁRIA, as multas aplicadas deverão ser pagas via DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no prazo de **15 (quinze) dias úteis**.

12.3.1. Caso a multa não seja paga voluntariamente, o valor será **descontado integralmente da Garantia Contratual (Caução)** prestada no ato da assinatura.

12.3.2. Se a garantia for insuficiente, a diferença será cobrada judicialmente e inscrita em Dívida Ativa.

12.4. Procedimento e Defesa:

12.4.1. Antes da aplicação de qualquer sanção, a PERMISSIONÁRIA terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentar defesa prévia, contados da data da intimação (Art. 157).

12.4.2. A aplicação das sanções será registrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12.5. Cumulação e Reparação de Danos: As sanções de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. A aplicação de qualquer penalidade não exime a PERMISSIONÁRIA da obrigação de **reparação integral de danos** causados ao patrimônio público (solo, praça, orla) ou a terceiros.

12.6. Desconsideração da Personalidade Jurídica: A Administração poderá desconsiderar a personalidade jurídica da PERMISSIONÁRIA sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar ou encobrir atos ilícitos, estendendo os efeitos das sanções aos seus administradores e sócios (Art. 160).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1. No ato de assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, a qual poderá ser feita dentre as seguintes modalidades: caução em dinheiro ou seguro-garantia ou fiança bancária, a fim de proteger a Entidade de licitação contra atos ou omissões das Licitantes arrolados abaixo, conforme disposto no Art. 58, § 1º da lei 14.133/21 e art. 96, § 1º, inc. III, da Lei nº 14.133/21.

13.2. Se a licitante apresentar a garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar modelo padronizado pelo banco.

13.2.1. Caução em fiança bancária e seguro-garantia de acordo com a legislação específica.

13.3. As garantias prestadas deverão ser feitas para cobertura mínima correspondente à vigência contratual, acrescida do período de **120 (cento e vinte) dias**, relativo ao período de observação da comprovação as boas condições de execução do objeto contratado e só será liberada após a conclusão e aceitação definitiva dos serviços, objeto da presente licitação e a lavratura do Termo de Entrega e Recebimento, nas condições da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO (Art. 124 a 136, Lei 14.133/21)

14.1. O presente Termo de Permissão poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvadas as hipóteses de apostilamento.

14.2. O PERMITENTE poderá alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos do evento, ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

14.2.1. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na **área pública permitida (m²)** ou no escopo do objeto, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.2. Caso haja acréscimo na área permitida ou no período de exploração, o valor da outorga onerosa será reajustado proporcionalmente, devendo a PERMISSIONÁRIA recolher a diferença via DAM antes do início do evento.

14.3. Por acordo entre as partes, o contrato poderá ser alterado para:

14.3.1. Substituir a garantia de execução por outra modalidade prevista em lei;



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 05.070.404/0001-75

14.3.2. Modificar o cronograma de montagem e desmontagem, desde que não prejudique o calendário oficial dos eventos (Fest Verão e Réveillon);

14.3.3. Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, desde que cabalmente comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis (Art. 124, II, "d").

14.4. As alterações que impliquem em modificação do valor da outorga, da área permitida, do prazo de vigência ou da matriz de riscos deverão ser precedidas de Parecer Jurídico e formalizadas por Termo Aditivo, com publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.5. Poderão ser realizados por simples **Apostila**, dispensando a celebração de termo aditivo e o parecer jurídico:

14.5.1. O reajuste de preços (atualização monetária pelo IPCA) previsto no contrato;

14.5.2. Atualizações cadastrais ou retificações de erros materiais;

14.5.3. Substituição de fiscais ou gestores do contrato designados pela Administração.

14.6. É vedada qualquer alteração que desnature o objeto da permissão ou que transfigure as condições de competitividade estabelecidas no certame licitatório, sob pena de nulidade do ato e responsabilização dos agentes envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

16.1. Considerando que a execução do objeto envolve múltiplas atividades operacionais de natureza distinta, tais como montagem estrutural, controle de acesso, segurança privada, limpeza, operação de alimentos e bebidas e serviços de apoio ao público, admite-se a subcontratação parcial de atividades acessórias e complementares, com a finalidade de garantir maior eficiência operacional, especialização dos serviços e adequada prestação ao público participante, em observância ao disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A subcontratação não poderá, em nenhuma hipótese, implicar na transferência integral da execução do objeto ou na sub-rogação da titularidade da permissão de uso, devendo a permissionária permanecer como responsável direta pela gestão, coordenação e execução global da atividade.

16.3. As atividades passíveis de subcontratação restringem-se àquelas de caráter acessório, instrumental ou complementar, vedada a delegação da gestão integral da estrutura ou da exploração econômica do espaço.

16.4. A permissionária responderá integral e exclusivamente perante a Administração Pública, bem como perante terceiros, por quaisquer atos, danos ou irregularidades decorrentes da atuação de empresas subcontratadas, inexistindo vínculo jurídico direto entre a Administração e tais terceiros.

16.5. Deverá, ainda, assegurar que todas as empresas subcontratadas atendam às exigências legais e regulamentares aplicáveis, especialmente no que se refere às normas sanitárias, ambientais, urbanísticas e de segurança, cabendo-lhe a fiscalização contínua dessas condições.

16.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a identificação das empresas que atuarem no espaço concedido, bem como verificar sua regularidade jurídica e técnica, podendo determinar o afastamento ou substituição de subcontratados que não atendam às condições estabelecidas ou que representem risco à segurança, à ordem pública ou à adequada execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES.

17.1. A Matriz de Riscos define a repartição objetiva de responsabilidades entre o PERMITENTE e a PERMISSIONÁRIA, caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e estabelecendo os limites para eventuais pedidos de reequilíbrio.

17.2. A PERMISSIONÁRIA assume integral e exclusivamente os riscos decorrentes da exploração econômica do objeto, incluindo, mas não se limitando a:



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

17.2.1. Risco de Demanda e Comercial: Baixa adesão de público, insucesso na venda de ingressos ou camarotes, desistência de patrocinadores ou artistas, e variações nos preços de insumos (bebidas, alimentação, etc.).

17.2.2. Risco Climático Ordinário: Ocorrência de chuvas, ventos ou variações climáticas sazonais comuns à região de Conceição do Araguaia – PA nos períodos de Julho (Fest Verão) e Dezembro (Réveillon).

17.2.3. Risco Operacional e de Engenharia: Falhas na montagem, colapso estrutural por erro de cálculo ou execução, incêndios por curto-circuito, falta de manutenção preventiva e danos causados por equipamentos de som e luz.

17.2.4. Risco de Licenciamento: Atraso ou indeferimento de alvarás e licenças junto ao Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, Polícia Civil ou órgãos ambientais, decorrentes de falhas na documentação ou nas instalações da permissionária.

17.2.5. Risco Trabalhista e Civil: Responsabilidade integral por acidentes de trabalho, encargos sociais, previdenciários e indenizações por danos causados a terceiros (público) no interior ou nas adjacências da boate.

17.2.6. Risco de Insumos Públicos: Custos com energia elétrica, água e saneamento necessários à operação da estrutura.

17.3. Riscos do PERMITENTE (Podem ensejar reequilíbrio): O Município assume os riscos decorrentes de fatos extraordinários e imputáveis à Administração, tais como:

17.3.1. Fato do Príncipe: Edição de normas ou leis supervenientes que proíbam a realização de eventos musicais ou a venda de bebidas alcoólicas no local da permissão.

17.3.2. Alteração do Calendário Oficial: Mudança injustificada das datas dos eventos (Fest Verão e Réveillon) por decisão exclusiva da Administração, após a assinatura do contrato.

17.3.3. Indisponibilidade da Área: Atraso na entrega do espaço público para montagem por culpa exclusiva do Município ou interdição da área por decisão administrativa imotivada.

17.4. Riscos Compartilhados e Força Maior: Eventos de força maior ou caso fortuito (ex: pandemias com restrição total de circulação, inundações catastróficas do Rio Araguaia fora dos padrões históricos) serão analisados à luz do Art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, observando-se a efetiva impossibilidade de execução do objeto.

17.5. Renúncia ao Reequilíbrio por Ineficiência: A PERMISSIONÁRIA declara, ao assinar este termo, que realizou todos os estudos de viabilidade econômica e que a ocorrência de prejuízos financeiros decorrentes de sua gestão ou da variação de mercado **não constitui motivo para revisão do valor da outorga ou suspensão dos pagamentos devidos ao Município.**

17.6. Responsabilidade Civil Objetiva: Independentemente da matriz de riscos, a PERMISSIONÁRIA responde objetivamente por qualquer dano causado ao patrimônio público (orla, praça, calçadas) durante a montagem, operação e desmontagem, devendo promover a reparação imediata sob pena de execução da garantia contratual.

18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS PROJETOS, LICENÇAS, ALVARÁS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

18.1. A PERMISSIONÁRIA deverá elaborar e apresentar, no prazo de até **08 (oito) dias** contados da homologação do certame ou da convocação formal da Administração, os projetos técnicos necessários à implantação da estrutura, observadas as exigências do Termo de Referência.

18.2. Deverão ser apresentados, no mínimo:

18.2.1. projeto arquitetônico e layout geral;

18.2.2. projeto hidrossanitário;

18.2.3. projeto de sinalização interna e de emergência;

18.2.4. projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico;

18.2.5. projeto de instalações elétricas, inclusive aterramento;

18.2.6. projeto estrutural com memorial de cálculo;



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

18.2.7. cronograma executivo de montagem e desmontagem;

18.2.8. demais projetos exigidos pelos órgãos competentes.

18.3. Todos os projetos deverão ser subscritos por profissionais legalmente habilitados, acompanhados das respectivas **ARTs/RRTs**, e apresentados nas quantidades e formatos definidos pelo PERMITENTE.

18.4. Compete exclusivamente à PERMISSONÁRIA obter, às suas expensas, todas as licenças, autorizações, anuências, aprovações e alvarás necessários à execução e operação do objeto, inclusive perante Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Vigilância Sanitária, concessionárias de energia, órgãos ambientais, Polícia Civil e demais entidades competentes.

18.5. Nenhuma atividade de montagem, operação ou exploração do espaço poderá ter início sem que estejam cumpridas as exigências técnicas e documentais pertinentes.

18.6. A aprovação administrativa dos projetos e documentos pelo PERMITENTE não transfere à Administração qualquer responsabilidade técnica pela concepção, estabilidade, segurança, funcionamento ou legalidade das instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ÁREA OBJETO DA PERMISSÃO, DOS ITENS E DA DELIMITAÇÃO FÍSICA

19.1. A permissão poderá abranger, conforme item ou itens adjudicados no certame, as seguintes áreas:

19.1.1. Item 01 – Fest Verão: área estimada de até **3.000 m²**, localizada na Praia das Gaivotas, ou outra área equivalente formalmente delimitada pela Administração, condicionada à autorização da Secretaria de Patrimônio da União – SPU;

19.1.2. Item 02 – Réveillon CDA: área estimada de até **1.000 m²**, localizada no Projeto Beiradeiro, Projeto Orla ou em outro espaço público municipal formalmente definido pela Administração.

19.2. A delimitação exata da área será formalizada por croqui, memorial descritivo, relatório técnico, vistoria ou outro documento emitido pelo PERMITENTE, passando a integrar o presente contrato.

19.3. Eventual ajuste na localização ou conformação física da área, desde que preservada sua funcionalidade, equivalência operacional e viabilidade da execução, não implicará alteração da essência do objeto, podendo ser promovido por ato administrativo motivado.

19.4. A ocupação da área pela PERMISSONÁRIA somente poderá ocorrer após:

19.4.1. assinatura do presente contrato;

19.4.2. apresentação da garantia contratual, quando exigida;

19.4.3. pagamento da parcela inicial da outorga, na forma deste contrato;

19.4.4. emissão de autorização formal de montagem pelo PERMITENTE;

19.4.5. atendimento das exigências documentais e técnicas prévias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

20.2. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Araguaia - PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Conceição do Araguaia/PA, XX de XXXXXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor do XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ. XX.XXX/XXXX-XX



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, n° 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

Contratante

Contratada

Testemunhas:

CPF:

Testemunhas:

CPF: